

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 95

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 95.** Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:00079** DT REC:17/03/87

**Autor:**

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE FACULTAR-SE AO JUIZ DE DIREITO A ACUMULAÇÃO DA MAGISTRATURA COM MAGISTÉRIO DE 2º GRAU.

**SUGESTÃO:05128** DT REC:06/05/87

**Autor:**

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**Texto:**

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A VITALICIEDADE PARA O CARGO DE JUIZ.

**SUGESTÃO:06241** DT REC:06/05/87

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME ESTABELECE.

**SUGESTÃO:08680** DT REC:06/05/87

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A IRREDUTIBILIDADE DOS PROVENTOS DOS JUÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público está disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy\\_of\\_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IIIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 5º</b> - Os juízes têm:</p> <p>I - as seguintes garantias:</p> <p>a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por decisão judicial com eficácia de coisa julgada, sem extensão aos Juízes com funções limitadas no tempo e à instrução de processo;</p> <p>b) inamovibilidade, salvo promoção aceita, remoção a pedido ou em virtude do interesse público, na forma do inciso IV, do art.3;</p> <p>c) irredutibilidade real de vencimentos.</p> <p>Parágrafo único - No primeiro grau a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado;</p> <p>II - as seguintes vedações:</p> <p>a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério;</p> <p>b) perceber, a qualquer título percentagem ou custas em qualquer processo;</p> <p>c) exercer atividade político-partidária.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do</p>	<p>Total de emendas localizadas: 15.</p>

relator	(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p><b>Art. 4º</b> - Os juízes têm:</p> <p>I - as seguintes garantias:</p> <p>a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por decisão judicial com eficácia de coisa julgada, sem extensão aos Juízes com funções limitadas no tempo e à instrução de processos;</p> <p>b) inamovibilidade, salvo promoção aceita, remoção a pedido ou em virtude do interesse público, na forma do inciso IV, do art.3;</p> <p>c) irredutibilidade real de vencimentos.</p> <p>Parágrafo único - No primeiro grau a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado;</p> <p>II - as seguintes vedações:</p> <p>a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério;</p> <p>b) perceber, a qualquer título percentagem ou custas em qualquer processo;</p> <p>c) exercer a advocacia;</p> <p>d) exercer atividade político-partidária.</p> <p>Consulte na 9ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público a votação da redação final do Anteprojeto do Relator.</p> <p>Publicação: DANC, 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 3, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c</a>.</p>

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 17. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	<p><b>Art. 64</b> - Os juízes gozam de garantias e estão sujeitos às vedações seguintes:</p> <p>I - são garantias:</p> <p>a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;</p> <p>b) a inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VI, do art. 62;</p> <p>c) a irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;</p> <p>II - são vedações:</p> <p>a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério público superior;</p>

	<p>b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;</p> <p>c) dedicar-se à militância político-partidária.</p> <p>Parágrafo único - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 20. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p><b>Art. 91</b> - Os juízes gozam de garantias e estão sujeitos às vedações seguintes:</p> <p>I - são garantias:</p> <p>a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;</p> <p>b) a inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VI, do Art. 89;</p> <p>c) a irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;</p> <p>II - são vedações:</p> <p>a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;</p> <p>b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;</p> <p>c) dedicar-se à militância político-partidária.</p> <p>Parágrafo único - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo – III a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicação: DANC, DANC, 8/8/1987, suplemento, p. 2, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</a></p>

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p><b>Art. 194</b> - Os juízes gozam de garantias e estão sujeitos às vedações seguintes:</p> <p>I - são garantias:</p> <p>a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;</p> <p>b) a inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VI, do Art. 192;</p> <p>c) a irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;</p> <p>II - são vedações:</p>
--------------------------------------	--

	<p>a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;</p> <p>b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;</p> <p>c) dedicar-se à militância político-partidária.</p> <p>Parágrafo único - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 190</b> - Os juízes gozam de garantias e estão sujeitos às vedações seguintes:</p> <p>I - são garantias:</p> <p>a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;</p> <p>b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do item VI, do art. 188;</p> <p>c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;</p> <p>II - são vedações:</p> <p>a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;</p> <p>b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;</p> <p>c) dedicar-se à militância político-partidária.</p> <p>Parágrafo único - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 42.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 137</b> - Os juízes gozam das seguintes garantias:</p> <p>I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;</p> <p>II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do item VI, do artigo 135;</p> <p>III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.</p> <p>§ 1º - Aos juízes é vedado:</p> <p>I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;</p> <p>II - receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem ou custas em qualquer processo;</p> <p>III - dedicar-se à atividade político-partidária.</p> <p>§ 2º - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após três anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a</p>

	que estiver vinculado.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 39. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 111</b> - Os juízes gozam das seguintes garantias:</p> <p>I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;</p> <p>II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII, do artigo 109;</p> <p>III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.</p> <p>§ 1º - Aos juízes é vedado:</p> <p>I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;</p> <p>II - receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo;</p> <p>III - dedicar-se à atividade político-partidária.</p> <p>§ 2º - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.</p>

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p><b>Art. 115.</b> Os juízes gozam das seguintes garantias:</p> <p>I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;</p> <p>II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII, do artigo 113;</p> <p>III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.</p> <p>§ 1º Aos juízes é vedado:</p> <p>I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;</p> <p>II - receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo;</p> <p>III - dedicar-se à atividade político-partidária.</p> <p>§ 2º No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão <sup>2</sup> nº 02040, art. 113.

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 100.</b> Os juizes gozam das seguintes garantias: I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado; II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 98, VIII; III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários. Parágrafo único. Aos juizes é vedado: I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério; II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo; III - dedicar-se à atividade político-partidária.</p> <p><b>Nota:</b> o relator agregou o parágrafo 2º do art. 115 do Projeto A – FASE Q – ao inciso I do art. 100, conforme Relatório Geral, volume 299, p. X. <i>Art. 100: Agreguei ao inciso I a disposição de seu § 2º.</i></p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Requerimento de destaque nº 1402. Não houve votação, pois como se tratava de emenda de redação, a alteração foi feita pelo relator. <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/08/1988</a>, a partir da p. 13370.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 95.</b> Os juizes gozam das seguintes garantias: I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado; II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII; III - irredutibilidade de vencimento, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 36, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Parágrafo único. Aos juizes é vedado: I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo; III - dedicar-se à atividade político-partidária.</p>

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovada alteração para o inciso I do art. 95. <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988</a>, p. 165. Na Comissão de Redação, foi aprovada alteração para o inciso III do art. 95.</p>
--	---



	<a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988</a> , a partir da p. 190.
FASE X – Projeto D – redação final	<p><b>Art. 95.</b> Os juízes gozam das seguintes garantias:</p> <p>I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;</p> <p>II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;</p> <p>III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.</p> <p>Parágrafo único. Aos juízes é vedado:</p> <p>I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;</p> <p>II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;</p> <p>III - dedicar-se à atividade político-partidária.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

### FASE B

#### EMENDA:00115 NÃO INFORMADO

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

**Texto:**

Suprima-se na alínea c do inciso I do art. 5o. o termo "real", dando-lhe a seguinte redação: "c) irredutibilidade de vencimentos".

**Justificativa:**

As garantias da magistratura visam a proteger sua independência, e não criar-lhe privilégios. O anteprojeto, tal como está, cria privilégio para a magistratura, ao pretender protegê-la contra os efeitos da inflação; seu resultado é que os vencimentos dos magistrados seriam automaticamente corrigidos, de acordo com a inflação. Na situação vigente - que atinge genérica e indiscriminadamente todos os assalariados - existe ofensa ao padrão salarial da magistratura, mas não ofensa direcionada à sua independência. Não há razão suficiente, assim, para que se dê à magistratura esse tratamento diferenciado, que a distanciaria, mais do que já está, das situações reais vividas pelo povo.

#### EMENDA:00127 NÃO INFORMADO

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

**Texto:**

Dar nova redação ao art. 5o., II, a do Capítulo do Poder Judiciário, que passa a ser a seguinte:

"Art. 5o. ....

II - .....

a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo magistério e os cargos de Ministro e Secretário de Estado."

**Justificativa:**

A proposta do Relator da Subcomissão, como inicialmente redigida, permite aos membros do Ministério Público o exercício de mandato eletivo, mas a eles se concedem as mesmas garantias, prerrogativas e vantagens de Magistratura. Será, assim, justo que essa situação de iguais benefícios seja acompanhada de iguais vedações. Como é altamente inconveniente permitir a Magistrados protagonizar campanhas eleitorais, que, na verdade, presidem e fiscalizam, razoável será, então, repetir a experiência do Governo Linhares, fundada na Lei Constitucional nº 11, de 30.10.45, com ideias aproveitadas na anterior e na atual Constituição Portuguesa (art. 221,4) e ainda sugerida na Constituição Italiana (art. 107, último período), permitindo-se, sem comprometimento da necessária equidistância partidária, exerçam os juizes determinados cargos na alta administração pública, emprestando-lhes sua experiência.

**EMENDA:00176 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao inciso II, letra a, do artigo 5o., a seguinte redação:

"Art. 5o. ....

II - .....

a) Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular."

**Justificativa:**

A manutenção do texto da Constituição atual reflete, com maior amplitude, o interesse em velar pela função jurisdicional. O exercício do magistério, em quaisquer níveis, poderia prejudicar sensivelmente a atuação judicante, pois, afinal, a principal atividade e responsabilidade do magistrado deve ser com os seus jurisdicionados. Injustificável a pretensa ampliação do preceito, visto que o magistrado, sem prejuízo de suas atividades fundamentais, não poderá dispor de tempo para exercício múltiplo do magistério.

**EMENDA:00179 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao inciso II, do Art. 5o., a seguinte redação, acrescentando-se a letra d:

"Art. 5o. ....

.....  
II - as seguintes vedações, sob pena de perda do cargo judiciário, mediante processo administrativo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro em suas funções."

**Justificativa:**

A perda do cargo é a sanção correspondente à violação de uma proibição constitucional. Não teria sentido que a grave infração dos deveres da função, a ponto de ocupar texto constitucional, não tivesse consequência. A perda do cargo pode decorrer, evidentemente, da apuração do fato em processo administrativo, propiciada a ampla defesa. A inclusão da alínea "d", decorre de ser necessário preservar a dignidade da função judiciária, incompatível com a conduta que a comprometa de modo público e grave.

**EMENDA:00244 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Dar nova redação ao art. 5o., II a do Capítulo do Poder Judiciário, que passa a ser a seguinte:  
"Art. 5o. ....

- II - .....
- a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério e os cargos de Ministro e Secretário de Estado."

**Justificativa:**

A proposta do Relator da Subcomissão, como inicialmente redigida, permite aos membros do Ministério Público o exercício de mandato eletivo, mas a eles se concedem as mesmas garantias, prerrogativas e vantagens de Magistratura. Será, assim, justo que essa situação de iguais benefícios seja acompanhada de iguais vedações. Como é altamente inconveniente permitir a Magistrados protagonizar campanhas eleitorais, que, na verdade, presidem e fiscalizam, razoável será, então, repetir a experiência do Governo Linhares, fundada na Lei Constitucional nº 11, de 30.10.45, com ideias aproveitadas na anterior e na atual Constituição Portuguesa (art. 221,4) e ainda sugerida na Constituição Italiana (art. 107, último período), permitindo-se, sem comprometimento da necessária equidistância partidária, exerçam os juizes determinados cargos na alta administração pública, emprestando-lhes sua experiência.

**EMENDA:00313 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

- "Art. 5o. ....
- I - .....
- II - a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública";

**Justificativa:**

Não se justifica que, em um país, com milhares de desempregados, alguns acumulem cargos ou funções públicas. A acumulação prejudica o bom andamento dos serviços.

Todos, estamos cansados, de ler nos jornais, todos os dias críticas aos atrasos da justiça. Ademais ou se é bom juiz ou bom professor. Quem quiser se dedicar realmente a um destes altos misteres prejudica ao outro. Ainda hoje noticiava-se a disputa de quase um milhar de universitários em concurso público para os serviços de limpeza de Cubatão. Historicamente se justifica a posição da Constituição de 1946 ao permitir a acumulação com um cargo de professor, pois, àquela época havia falta de professores especializados, principalmente de direito. Hoje, a situação é totalmente inversa: há abundância de professores e os magistrados estão sendo razoavelmente remunerados e é justo que se EXIJA dedicação integral aos superiores interesses da justiça. A emenda é justa e, por isso, aguardamos sua aprovação.

**EMENDA:00339 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOSÉ COSTA (PMDB/AL)

**Texto:**

A alínea a, do item II do art. 5o. do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5o. ....

II - .....

a) exercer outro cargo ou função pública, salvo o magistério."

**Justificativa:**

Manter essa restrição ao exercício profissional pleno ainda que em disponibilidade assume caráter de penalidade e não tem sentido.

**EMENDA:00360 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que se dê ao inciso II do Art. 5o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público a seguinte redação:

"II - As seguintes vedações sob pena de perda do cargo judiciário em decorrência de processo administrativo:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um de professor de nível superior, público ou particular, havendo correlação de matéria e compatibilidade de horário.

b) exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora de função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

c) exercer atividades político partidária."

**Justificativa:**

As garantias tradicionalmente reconhecidas à magistratura de carreira devem ser mantidas, admitindo-se casos excepcionais de não incidência delas, de molde a não se permitir que aqueles predicamentos transformem-se em títulos de imunidade para respaldar a prática de mazelas.

**EMENDA:00369 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

**Texto:**

CAPÍTULO

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

(01) I - Supremo Tribunal Federal

(02) II - Conselho Nacional da Magistratura

(03) III - Tribunais e Juízes Federais

(04) IV - Tribunais e Juízes Militares

(05) V - Tribunais e Juízes Eleitorais

(06) VI - Tribunais e Juízes do Trabalho

(07) VII - Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Parágrafo único. Lei complementar, denominada

Lei Orgânica da Magistratura Nacional,

estabelecerá normas relativas à organização, ao

funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos

direitos e aos deveres da magistratura,

respeitadas as garantias e proibições previstas

nesta Constituição ou dela decorrentes.

**Art.** Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os Juízes gozarão das seguintes garantias:

I - Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II - inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público na forma do § 3o.;

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive os de renda, e os impostos extraordinários previstos no artigo.

§ 1o. No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de dois terços de seus membros efetivos.

§ 2o. A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 3o. O Tribunal competente poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio e pelo voto de dois terços dos seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade do Juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma, em relação dos seus próprios Juízes.

§ 4o. O provimento de cargo de magistrado efetivar-se-á dentro de trinta dias da abertura da vaga, quando depender apenas de ato do Poder Executivo, ou do recebimento, por este, de indicação feita pelo tribunal competente.

(08) Art. Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, fixados por lei, não serão inferiores aos dos Ministros de Estado, ao que estes perceberem a qualquer título.

§ 1o. Os vencimentos (básico + representação) dos Ministros dos Tribunais Superiores e Desembargadores, fixados por lei, não serão inferiores a 90% (noventa por cento), daqueles percebidos a qualquer título pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. Os Juízes da magistratura federal de 2o. grau perceberão vencimentos, fixados por lei, em base não inferior a 80% (oitenta por cento) daqueles percebidos pelos Ministros dos Tribunais Superiores.

§ 3o. Os Juízes de primeiro grau de jurisdição da magistratura federal terão os seus vencimentos, fixados por lei, em percentual não inferior a 80% (oitenta por cento) dos percebidos pelos membros dos Tribunais de 2o. grau.

§ 4o. Os Juízes dos "Tribunais de Alçada" estaduais perceberão vencimentos, fixados por lei, não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) daqueles percebidos pelos Desembargadores.

§ 5o. Os Juízes estaduais da mais elevada entrância perceberão vencimentos, fixados por lei, não inferior a 80% (oitenta por cento) daqueles percebidos pelos Desembargadores, seguindo-se,

em ordem decrescente, de entrância para entrância, a diferença de 5% (cinco por cento).

§ 5o. Além dos vencimentos (básico + representação), farão jus os magistrados, quer federais, quer estaduais, aos benefícios expressamente previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. É vedado ao Juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo, função ou emprego, salvo um de magistério superior, público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição;

II - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagem ou custas nos processos sujeitos a seu despacho;

III - exercer atividade político-partidária.

[...]

**Justificativa:**

Algumas observações:

(01) Supremo Tribunal Federal

(02) Conselho Nacional da Magistratura

(03) Tribunais e Juízes Federais

(04) Tribunais e Juízes Militares

(05) tribunais e Juízes Eleitorais

(06) Tribunais e Juízes do Trabalho

(07) Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

(08) Vencimentos dos Magistrados

(01) Supremo Tribunal Federal

Nos parece não merecer aplausos a transformação do Supremo Tribunal em "Tribunal Constitucional", como pretende alguns, sugestão esta repelida tanto pelo STF, como pela "Comissão Afonso Arinos". Se, portanto, for rejeitada a criação do mencionado Tribunal pelos Senhores Constituintes, o Supremo Tribunal deverá continuar com a competência para julgar os Recursos Extraordinários, realizados, apenas, algumas alterações como sugere o próprio STF (V. "Exposição de Motivos" que encaminhou as sugestões à "Comissão Afonso Arinos" D.J. de 14-7-86). Quanto ao número de componentes do Pretório Excelso, datíssima vênua, não vemos razão para ser conservado o atual número de 11 (onze) Ministros, com o fim, simplesmente, de manter a tradição. O número de recursos extraordinários sempre tende a aumentar, mesmo conservada a atual restrição constante do Regimento Interno autorizada por disposição da atual Constituição (§ 1o. do art. 119). Sugerimos a elevação do número de Ministros para 16 (dezesesseis), o que irá permitir o funcionamento de mais turma julgadora. Na composição do Supremo Tribunal Federal inserimos norma de obrigatoriedade de figurarem, pelo menos, três magistrados. Quanto aos vencimentos, conservamos a vinculação aos dos Ministros de Estado, a qualquer título, conforme as sugestões do Supremo.

(02) Conselho Nacional da Magistratura

Mantivemos o Conselho Nacional da Magistratura, com um mais amplo objetivo (não será de caráter exclusivamente disciplinar). A composição sugerida e o fim pretendido, transformará o "Conselho" no grande "Fórum de Debates" para o encaminhamento e soluções dos graves problemas do Poder Judiciário. Mantido o "Conselho" igualmente se torna necessário a manutenção da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, evidentemente, com grandes alterações, adequando-a à realidade atual do Brasil democracia. Entendemos que tanto o "Conselho" como a Lei Orgânica da Magistratura Nacional representam o liame necessário a existência de um Poder Judiciário Nacional. O Poder Judiciário Estadual não pode ficar enclausurado nos restritos limites de cada unidade da Federação, deve vir, também, ocupar o seu espaço como parcela integrante do Poder Judiciário Nacional.

(03) Justiça Federal

Entendemos que a estrutura dada pelas "Sugestões do Supremo" à Justiça Federal melhor atende a prestação jurisdicional. Nos parece, apenas, que o número dos componentes do atual Tribunal Federal de Recursos, que será transformado em Tribunal Superior Federal, deve ser conservado 27 (vinte e sete) Ministros, em vez de reduzido para 15 (quinze). A nomeação dos Ministros do Tribunal Superior Federal e dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais será do Presidente da República, enquanto as nomeações para o 1o. grau, isto é, dos candidatos concursados e as promoções, por antiguidade ou merecimento, serão realizados por ato do Presidente do STF, entre os indicados, em lista tríplice (promoção por merecimento), pelo Conselho da Justiça Federal.

(04) Justiça Militar

Apenas temos a dizer que, com a considerável redução da competência do futuro Tribunal Superior Militar, como destaca a "Exposição de Motivos" do Supremo, torna-se justificável, plenamente, a

redução do número dos seus Ministros 15 (quinze) para 11 (onze). Igualmente, se justifica a extinção dos Tribunais Militares de 2o. grau, ainda existentes em alguns Estados, passando a sua competência para os Tribunais de Justiça.

(05) Justiça Eleitoral

Quanto a Justiça Eleitoral, nada existe a acrescentar, uma vez que foi conservada a mesma estrutura da atual Constituição, com pequenas alterações quanto a composição do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais.

(06) Justiça do Trabalho

Basicamente também conservada a atual estrutura da Justiça do Trabalho. Como inovação, apenas, tanto nas "Sugestões do Supremo", como no anteprojeto da "Comissão" a supressão dos chamados "classistas" no TST e Tribunais Regionais, mantidos, apenas, nas "Juntas".

(07) Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Os dois anteprojetos que serviram de base para nossos comentários trazem inovações dignas de destaque, as quais inseridas na futura Constituição proporcionarão uma mais ágil prestação jurisdicional. Destacamos: I - no anteprojeto do STF: a) os juizados especiais, em um único grau de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas civis de pequena relevância definida em lei e julgamento de contravenções; b) as turmas de recursos compostos pelos próprios juízes locais, sem prejuízo das funções destes em primeiro grau, para julgamento dos feitos civis e criminais estabelecidos em lei, salvo declaração de inconstitucionalidade.. II - no anteprojeto da "Comissão": a) a criação de Tribunais inferiores de 2o. grau sediadas fora das Capitais; b) juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral sumaríssimo podendo a lei federal atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juízes de primeiro grau e estabelecer a irrecorribilidade da decisão. Destacamos, também, outras normas de natureza administrativa que proporcionarão maior agilização à máquina de apoio do Poder Judiciário: a) nomeação dos candidatos concursados aos cargos da magistratura de primeiro grau e dos cargos de apoio a estrutura funcional, pelo próprio Presidente do Tribunal; b) remoções, promoções, permutas etc. dos magistrados e serventuários em geral, igualmente, pelo Presidente do Tribunal, realizada a indicação, lista tríplice para as promoções por merecimento, pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial; c) elaboração pelo próprio Poder Judiciário de sua proposta orçamentária. No âmbito federal nele incluído o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo Presidente do Supremo Federal e no estadual, pelo Presidente do Tribunal de Justiça (art. 271 do anteprojeto da Comissão). Obs.: Sobre o item acima, evidentemente, terá de figurar na Constituição Federal e nas estaduais um percentual destinado ao Poder Judiciário, a fim de ser possível a elaboração do orçamento com base em um determinado "quantum".

(08) Vencimentos dos Magistrados

Quanto aos vencimentos dos magistrados estaduais, discordamos, data vênia, da sua vinculação aos vencimentos, a qualquer título, aos dos Secretários de Estado, conforme previsão nos dois anteprojetos. Nos parece, conforme entendimento da maioria dos Tribunais de Justiça, que a vinculação deve ser aos Ministros do Supremo Tribunal, como já prevalece no Estado de São Paulo e em alguns outros Estados. Reconhecemos que a nossa proposta é extremamente minuciosa, entretanto, se torna necessário que tenha sede constitucional a vinculação e, como já explicitado, entendemos que os vencimentos dos magistrados (não importa se o magistrado recebe dos cofres da União ou do Estado) seja vinculado àqueles percebidos pelos Ministros do Supremo. Com isto se evitará a disparidade de vencimentos entre os magistrados estaduais. O Poder Judiciário, compreende a magistratura federal e a estadual, mas o Poder Judiciário constitui um todo e os seus juízes não podem sofrer discriminação quanto aos seus vencimentos, percebendo para o exercício do mesmo cargo vencimentos diversos, daí a nossa proposta de vinculação dos vencimentos da magistratura nacional aos do Supremo Tribunal Federal.

**EMENDA:00422 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Substituir a redação do artigo 5o., inciso I, alínea b:

"b) - inamovibilidade, salvo promoção aceita e remoção a pedido, respeitado o disposto no artigo 3o., inciso IV".

**Justificativa:**

A nova redação mantém a ideia do projeto, com redação que se afigura mais adequada.

- Proposta aprovada no V Encontro de Presidentes do Tribunais de Justiça, em Brasília, nos dias 13 e 14 de maio de 1987.

**EMENDA:00424 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Alterar a redação do artigo 5o., inciso II, alínea a e acrescentar parágrafo único, assim redigidos:

"II - as seguintes vedações:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um de magistério.

.....  
b) ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

Parágrafo único. Sujeitar-se-á à perda do cargo, através de procedimento administrativo, com ampla defesa, o magistrado que incidir nas vedações das alíneas b a d."

**Justificativa:**

Como redigida no projeto, a alínea "a" permite a acumulação, sem limitá-la a um só cargo, como agora se sugere.

Por outro lado, enseja-se aos Tribunais demitirem magistrado cujo procedimento não o recomenda as graves funções da judicatura.

A infração à alínea "a", de natureza mais leve, não ensejará igual providência.

Como redigido, o projeto é de pouca eficiência prática, porque não faz acompanhar as vedações de medida disciplinar correspondente.

- Proposta aprovada no V Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, em Brasília, nos dias 13 e 14 de maio de 1987.

**EMENDA:00434 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

**Texto:**

Na letra a do item II do art. 5o. - Dar a seguinte redação:

"a) exercer ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério, em que não se inclua qualquer atividade diretiva;"

**Justificativa:**

É válido que os magistrados possam colaborar com a educação brasileira, mas não devem eles assumir qualquer cargo de administração escolar, por mais modesto que seja, porque a distribuição da justiça não deve sofrer constrangimento e tampouco concorrência com outras funções;

**EMENDA:00507 PARCIALMENTE APROV**



**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

Emendas ao Parecer do relator:

(...)

- Dê-se a alínea c do inc. I do art. 5o. a seguinte redação:

"c) irredutibilidade de vencimentos.

(...)

**Justificativa:**

Apesar de o Anteprojeto trazer importantes inovações, ainda carece de algumas emendas. Os Tribunais Superiores precisam ter sua competência especializada por matéria, que é preferível ao aumento do número dos Ministros em um mesmo Tribunal dividido em turmas. Há um clamor por mais Ministros para que os julgamentos tenham desenvolvimento normal. Preferimos dar a melhor resposta: especializar e prever mais tribunais. É preciso também, abrir o processo de elaboração legislativa na área de Justiça para que os legisladores e os titulares do Executivo tenham iniciativa nesta matéria.

**EMENDA:00543 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dá nova redação ao inciso II do art. 5o. do anteprojeto da Subcomissão:

"II - As seguintes vedações sob pena de perda do cargo:

- a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo de magistério;
- b) perceber, a qualquer título, percentagens ou custas em qualquer processo;
- c) exercer atividade político-partidária;
- d) exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
- e) exercer, após sua aposentadoria, a advocacia nas comarcas onde funcionou nos últimos cinco anos."

**Justificativa:**

As vedações contidas no anteprojeto, com relação aos juízes, inicialmente, não preveem qual a penalidade para a transgressão. Entendemos que se o projeto, no capítulo do "Ministério Público" em seu artigo oitavo equipara aos magistrados os membros do Ministério Público, no que diz respeito às garantias, independência funcional, paridade de vencimentos e outras, por que razão não mantém, também, a igualdade nas vedações que menciona?

Com referência à letra "E", a justificativa está em que a inserção da proposta tem por finalidade impedir a natural suspeição que o magistrado aposentado possa vir a sofrer ao exercer a advocacia nas comarcas onde recentemente trabalhava como magistrado.

**EMENDA:00566 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

**Texto:**

Substitua-se a Seção I do Capítulo do Poder Judiciário pela seguinte:

"CAPÍTULO  
Do Poder Judiciário  
SEÇÃO I  
Disposições Gerais  
(...)

Art. 5o. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;  
II - inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público na forma dos §§ 4o. e 5o. do art. 3o.;  
III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda, sobre o que perceberem a qualquer título, e os impostos extraordinários previstos nesta Constituição.

Parágrafo único. No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.

Art. 6o. É vedado ao juiz, sob pena de perda de cargo judiciário:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério e os cargos de Ministro e Secretário de Estado;  
II - Perceber, a qualquer título, percentagem ou custas em qualquer processo;  
III - Exercer atividade político-partidária.

(...)

**Justificativa:**

A presente emenda que propõe a substituição da Seção I do Anteprojeto do eminente relator decorre do fato de serem modificações correlatas, com a conseqüente alteração de outros dispositivos.

No mérito, a substituição traz como objetivo a adequação de aspectos substantivos do Anteprojeto a outra realidade, certamente, mais ajustada ao sentimento da maioria dos membros da Subcomissão e, sobretudo, à sensibilidade dos constituintes subscritores.

O objetivo, contudo, é e sempre será de colaborar e contribuir no aprimoramento do Anteprojeto, de lavra do ínclito

Deputado Plínio Arruda Sampaio, que tanto honra e engrandece, com seu permanente devotamento, os relevantes Foros Constitucionais do País.

Adernais, a Substituição ora proposta, ajusta-se, também, a maioria dos movimentos reivindicatórios da atualidade, quer oriundos de classes ou segmentos sociais, quer dos grandes e inquestionáveis anseios coletivos, autores do desabrochar de tantas esperanças sempre moldadas e fundamentadas no novo ordenamento constitucional.

## FASE E

**EMENDA:00338 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

**Texto:**

Dar nova redação ao artigo 4o, inciso II, alínea "a", da Seção I - "Das Disposições Gerais", do Capítulo I - "Do Poder Judiciário", que passa a ser a seguinte:

Art. 5o. - .....

II - .....

a) exercer, ainda que em disponibilidade,

outro cargo ou função pública, salvo o magistério e os cargos de Ministro e Secretário de Estado.

**Justificativa:**

Existindo emenda que permita aos membros do Ministério Público exercício de mandato eletivo, mesmo agora que se concede a eles as mesmas garantias, prerrogativas e vantagens de magistratura, justo será que esta situação de iguais predicamentos seja acompanhada de equivalentes vedações. Como é altamente inconveniente permitir a Magistrados protagonizar campanhas eleitorais, que, na verdade, fiscalizam, razoável será, então, repetir a experiência do Governo Linhares, fundada na Lei Constitucional nº 11, de 30.20.45, com ideia aproveitada na anterior e na atual Constituição Portuguesa (art. 221, 4) e ainda sugerida na Constituição Italiana (art. 107, último período), permitindo-se sem comprometimento da necessária equidistância partidária, exerçam os juizes determinados cargos na alta administração pública, emprestando-lhes sua experiência.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00362 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Incluam-se no Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário as normas, no capítulo I - Seção I, Disposição Gerais:

Art. - O Poder Judiciário é exercido pela Magistratura e o Ministério Público, autônomos e independentes entre si.

Art. - O Poder Judiciário elaborará sua proposta Orçamentária, que será encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a do Poder Executivo.

§ 1o. - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os órgãos da Magistratura e do Ministério Público:

I - No âmbito Federal, nele incluída a Justiça e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal e do Procurador-Geral da República:

II - No âmbito Estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal e do Procurador-Geral do Estado.

§ 2o. - As dotações orçamentárias do Poder Judiciário ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, mensalmente, em duodécimos.

**Art.** Os Membros da Magistratura e o Ministério Público são independentes e sujeitos apenas à lei e gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada;

II - inamovibilidade, não podendo ser transferidos, aposentados, suspensos ou demitidos se não nos casos nesta Constituição;

III - irredutibilidade de vencimentos, não sujeitos a impostos diretos.

§ 1o. Os membros da Magistratura e do Ministério Público não poderão exercer a atividade

político-partidária nem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, salvo as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica ou afim.

§ 2o. Os vencimentos dos membros da Magistratura e do Ministério Público serão pagos pelos cofres públicos, sendo corrigidos, semestralmente de acordo com os índices reais da inflação, sendo-lhes vedado o pagamento por custos ou percentagens.

§ 3o. A aposentadoria dos membros da Magistratura e do Ministério Público será compulsória aos setenta anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa após vinte e cinco anos de serviço público, em todos os casos vencimentos integrais.

[...]

**Justificativa:**

O Anteprojeto foi bastante ideológico e afastou-se das tradições constitucionais brasileiras. Devemos fazer com que certos princípios fundamentais sejam resguardados.

Se elaborarmos uma carta Constitucional muito distanciada das tradições, certamente estaremos introduzindo um elemento de confusão perante o indivíduo comum, o cidadão que não é muito letrado e que já se acostumou, durante sua vida, com certas estruturas. No caso do Poder Judiciário, o homem do povo já conhece razoavelmente as atribuições de cada órgão e certamente ficaria confuso com as novidades que o anteprojeto apresenta.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00379 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

Emenda modificativa à alínea "c", do inciso I, do art. 4o, do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Dê-se à alínea "c" do inciso I do art. 4o. do

Anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 4o. - .....

.....

c) irredutibilidade de vencimento".

**Justificativa:**

Em que pese nosso elevado apreço à magistratura, não nos parece adequado que a letra constitucional garanta irredutibilidade real de vencimentos de juízes, ou seja, com reajuste automático na proporção em que ocorrer variação do índice da inflação.

Tal privilégio talvez viesse a repercutir negativamente perante a opinião pública nacional, exatamente quando pretendemos fortalecer a fidúcia na Justiça.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

**Parecer:**

Aprovada Parcialmente.

**EMENDA:00512 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se ao Art. 4o., inciso II, do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, a seguinte alínea:  
"e - Julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa."

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional os Juízes passaram a julgar Mandados de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00806 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se à letra "a", do inciso II do artigo 4o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, a seguinte redação:

Artigo 4o.: .....

II - .....

a) - exercer, concomitantemente, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério.

**Justificativa:**

As funções da magistratura realmente são incompatíveis com o exercício simultâneo de outros cargos ou funções públicas, salvo o magistério, que, aliás, pode até concorrer para o aperfeiçoamento intelectual do Juiz.

Todavia, há funções administrativas dentro do próprio Judiciário - Presidência e Vice-Presidência dos Tribunais, Corregedoria e, especialmente, Assessorias que ficariam vedadas sem a abertura sugerida.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00895 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Incluir no art. 4o. (Relatório da Subcomissão de Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público) os seguintes parágrafos:

art. 4o. ....

§ 1o. - O título de Ministro é privativo dos Ministros de Estado, dos membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do

Tribunal de Contas da União e dos integrantes da carreira de Diplomata.

§ 2o. - O título de Desembargador é privativo dos membros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais; o de Juiz, dos integrantes dos demais Tribunais de segunda instância e dos magistrados de primeira instância.

**Justificativa:**

A privacidade dos títulos dos membros da magistratura brasileira é da tradição do nosso sistema constitucional. A atual Carta prevê o mesmo preceito no art. 193, sendo norma afirmadora da dignidade própria do exercício da magistratura.

Os Tribunais Regionais Federais são órgãos judiciários de hierarquia equivalente aos Tribunais de Justiça e, como estes, decidem em segundo grau de jurisdição temas de direito em geral. São órgãos da Justiça Ordinária ou Comum, sendo, portanto, os seus membros de dignidade e responsabilidades equivalentes aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00911 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Fica suprimida a letra "a" do inciso II do artigo 4o. do Anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**Justificativa:**

A letra "a" do inciso II do artigo 4º dispõe que é vedado aos juízes:

"exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério."

A interdição ao exercício de cargos ou funções, quando em disponibilidade, observado o interstício adequado entre o início da disponibilidade e o acesso ao cargo ou função, é desnecessária e prejudicial.

O que se objetiva é resguardar o magistrado, ainda que fora da atividade Judicante, de interesses que possam comprometer a ele ou ao Poder Judiciário, decorrentes de seu relacionamento em funções ou cargos públicos.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:00919 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprima-se a expressão "real" do item a, alínea I do Art. 4o. do Anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e Ministério Público.

**Justificativa:**

A garantia de irredutibilidade dos vencimentos destina-se a defender os juízes de perseguição por parte do Poder Executivo. Para tanto, a fórmula usual das Constituições brasileiras é suficiente. A irredutibilidade real dos vencimentos poderia ser interpretada no sentido de conceder reajustes mensais à magistratura para compensar o desgaste inflacionário dos vencimentos, o que criaria uma disparidade injustificável em relação aos demais servidores públicos.

**Parecer:**

Aprovada.

**EMENDA:00980 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

Dê-se a seguinte redação ao item II -

(caput), do art. 4o:

Art. 4o. - .....

I - .....

II - as seguintes vedações, além das aplicáveis aos membros do Congresso Nacional (art. 12, I, II e VI).

a) .....

b) .....

**Justificativa:**

As vedações a que estão sujeitos os congressistas que sofrem o referendun popular a cada quatro anos - devem ser, com maior razão, estendidas à Magistratura, que não é objeto de qualquer controle.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01035 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na letra "a" do inciso II do art. 4o., dar a seguinte redação:

a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o Magistério, em que não se inclua qualquer atividade diretiva.

**Justificativa:**

É válido que os Magistrados possam colaborar com a educação brasileira, mas não devem eles assumir qualquer cargo de administração escolar, por mais modesto que seja, porque a distribuição da justiça não deve sofrer constrangimento e tampouco concorrência com outras funções.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01104 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 4o., inciso II, alínea "a", do anteprojeto da Subcomissão do Poder

Judiciário e do Ministério Público.

"Art. 4o.....

II - "a" - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública.

**Justificativa:**

O anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, estabelece como condição para a aposentadoria facultativa, trinta anos de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura.

Somados os dois períodos, temos um tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria facultativa de 40 (quarenta) anos, tornando-a praticamente inviável, uma vez que só vai ocorrer muito depois dos sessenta anos de idade, se considerado que o início da atividade só ocorre depois dos vinte anos de idade e que o tempo médio de vida do cidadão brasileiro está em torno dos 62 anos.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01109 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

DO PODER JUDICIÁRIO

Aditivo ao Inciso II do art. 4o.:

a - .....

b - .....

c - .....

d - julgar ações sobre atos de que participará em decisão administrativa.

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os juízes passaram a julgar Mandados de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01110 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

RONAN TITO (PMDB/MG)

**Texto:**

Suprima-se a expressão "salvo o magistério" da letra a, item II do art. 4o. do anteprojeto que resultou do parecer do Relator da Subcomissão III C.

**Justificativa:**

A permissão para magistrados e outros servidores públicos exercerem cumulativamente o cargo de professor público ou privado, provém de uma prática nociva para o magistério. É resultante do desprezo com que a profissão de professor é tratada. É uma segunda profissão. É uma profissão de segunda categoria que pode perfeitamente ser exercida por um magistrado sobrecarregado de serviço e de outras responsabilidades. O magistério tem que ser respeitado como profissão de primeira classe; mais importante até do que de Juiz, Ministro, Senador ou Deputado. O professor merece é remuneração condigna e condições para o exercício em tempo integral de sua nobre



missão. Porque se concede ao professor direito à aposentadoria com 25 anos de serviço? Presume-se que isto ocorre por ser árduo o seu trabalho, como árduo deve ser o trabalho do magistrado. Acumular encargos árdus não nos parece lógico.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01118 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

**Texto:**

Na letra "a" do inciso II do art. 4o., dar a seguinte redação:

a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o Magistério, em que não se inclua qualquer atividade diretiva.

**Justificativa:**

É válido que os Magistrados possam colaborar com a educação brasileira, mas não devem eles assumir qualquer cargo de administração escolar, por mais modesto que seja, porque a distribuição da justiça não deve sofrer constrangimento e tampouco concorrência com outras funções.

**Parecer:**

aprovada parcialmente.

**EMENDA:01157 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente ao art. 4o., o seguinte:

"Parágrafo - A lei assegurará o rápido andamento dos processos judiciais, instituindo a responsabilidade civil dos juízes, membros do Ministério Público e serventuários que, pela inobservância de prazos legais, causem danos às partes."

**Justificativa:**

A rápida administração da justiça exige o cumprimento dos prazos legais.

É importante acrescentar que esta Proposta de Emenda é recomendada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01174 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

**Texto:**

Aditivo ao Inciso II do art. 4o.:

a - .....

b - .....

c - .....

d - julgar ações sobre atos de que participou em decisão administrativa.

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional os juízes passaram a julgar Mandados de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**Parecer:**

Rejeitada.

**EMENDA:01232 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda no parecer do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

Dê-se nova redação ao artigo 4o. inciso I, alínea "C":

"c) irredutibilidade de vencimentos sujeita, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda sobre a totalidade de sua remuneração, e os impostos extraordinários."

**Justificativa:**

A irredutibilidade de vencimentos deve ser protegida, não a ponto no entanto, de escapar-se aos impostos gerais que afirmam a todos os cidadãos. A palavra real, do Anteprojeto, criaria um privilégio para reajustes mensais de vencimentos, já que a inflação é medida mensalmente. A cada mês os magistrados teriam vencimentos reais.

**Parecer:**

Aprovada.

**FASE G**

**EMENDA:00090 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

**Texto:**

Dê-se à alínea "a", do inciso II do artigo 64 e ao inciso I do artigo 106, a seguinte redação:

Artigo 64 - .....

II - .....

a) - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério;

Artigo 106 - .....

I - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério;

**Justificativa:**

Tanto para a magistratura como para o Ministério Público, o substitutivo prevê apenas o exercício concomitante de cargo de magistério público superior.

Todavia, a referência a cargo público de magistério já retiraria a possibilidade dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público lecionarem na grande maioria das Faculdades, que são particulares. De outro lado, a verdade é que em muitos Estados da Federação, que têm carência de professores secundários, magistrados e Promotores tem suprido essa deficiência com grande dedicação, para aproveitamento da juventude mais carente do nosso país.

**Parecer:**

Permaneço na convicção de que somente no magistério superior deve ser admitida acumulação. Pela rejeição.

**EMENDA:00091 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

**Texto:**

Acrescente-se ao inciso II do artigo 64, a alínea "d" e ao artigo 106, o inciso III:

Artigo 64 - .....

II - .....

d) exercer a advocacia;

Artigo 106 - .....

III - exercer a advocacia;

**Justificativa:**

Os dispositivos que se emenda cuidam de vedações dos membros do Poder Judiciário.

Todavia, neles não se incluiu a proibição do exercício da advocacia, que se impõe tanto para uma como para outra carreira.

Efetivamente, não se pode conceber um magistrado exercendo a advocacia e nem mesmo membro do Ministério Público, que certamente dedicar-se-á muito mais à sua banca de advogado que a sua Promotoria de Justiça, além de fazer, com essa atividade, concorrência desleal a nobre classe dos advogados.

**Parecer:**

Acolho a sugestão quando ao art. 106, pois a do art. 64 parece-me óbvia. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00154 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda ao parecer do relator:

- Acrescentar alínea d ao inciso II do artigo 64 e um parágrafo, no mesmo artigo:

"d) ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

§ 2o. - Sujeitar-se-á à perda do cargo, através de procedimento administrativo, com ampla defesa, o magistrado que incidir nas vedações das alíneas b e d.

**Justificativa:**

Enseja-se aos Tribunais demitirem magistrados cujo procedimento não o recomenda às graves funções da judicatura. A infração à alínea "a" de natureza mais leve não determinará igual procedência.

Como redigido, o projeto é de pouca eficiência prática, porque não faz acompanhar as vedações de medida disciplinar correspondentes.

**Parecer:**

Rejeitada. Não vejo necessidade dessa inclusão.

**EMENDA:00216 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

**Texto:**

Alterar a redação do art. 64, inciso II, alínea "a", que passa a ser a seguinte:  
"a - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério."

**Justificativa:**

O juiz tem o privilégio da cultura e pela redação do Parecer e Substitutivo está impedido de poder espargi-la entre a população mais carente, nos rincões mais distantes, à restrição não se coaduna com a realidade do Amazonas onde 704 dos professores secundários são juízes. O exercício de um cargo de magistério estará sob o crivo do Tribunal de Justiça, cuidando para que não haja prejuízo do exercício da função Jurisdicional. Se mantida a restrição também com relação a público restará inócua a exceção, pois nem todos os rincões possuem entidades de ensino com esta característica.

**Parecer:**

Rejeitada. Mantenho o meu entendimento de que se deve ser um cargo de professor de estabelecimento de nível superior.

**EMENDA:00262 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)

**Texto:**

Dar nova redação à alínea "a", do inciso II, do art. 64, do substitutivo.

Art. 64 - .....

I - .....

II - .....

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo o magistério.

**Justificativa:**

Mantém-se a mesma linha de orientação do atual artigo 114 da Constituição Federal, aprimorando-se a redação para permitir que o juiz exerça o magistério de acordo com a sua potencialidade de trabalho sem prejuízo da atuação dos órgãos correccionais competentes, no limite às atividades que puderem interferir no exercício da prestação jurisdicional.

A comunidade não pode ser privada da colaboração do magistrado, reconhecidamente detentor de qualidades morais e intelectuais, na formação educacional de seus integrantes.

Cabe, ainda, ressaltar que no Estado do Amazonas 704 dos professores secundários são juízes.

**Parecer:**

Pretende possibilitar ao magistrado o exercício de um cargo de magistério. Entendo que esse exercício deve ser apenas a nível superior, e, sobretudo, em entidades públicas. Pela rejeição.

**EMENDA:00271 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Dar nova redação à alínea "a", do inciso II, do artigo 64, do substitutivo.

Art. 64 - .....

I - .....

II - .....

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo o magistério;

**Justificativa:**

Mantém-se a mesma linha de orientação do atual artigo 114 da Constituição Federal aprimorando-se a redação para permitir que o juiz exerça o magistério de acordo com a sua potencialidade de trabalho sem prejuízo da atuação dos órgãos correccionais competentes, no limite às atividades que puderem interferir no exercício da prestação jurisdicional.

A comunidade não pode ser privada da colaboração do magistrado, reconhecidamente detentor de qualidades morais e intelectuais, na formação educacional de seus integrantes.

**Parecer:**

Entendo que o magistrado deve ser impedido de exercer o magistério em escolas privadas, ainda que em nível superior. As seduzões das escolas particulares podem ser grandes e comprometer o exercício da magistratura.

Pela rejeição.

**EMENDA:00275 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

NILSO SQUIREZI (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA: Ao art. 64, I, c, acrescentando a expressão "real" após "irredutibilidade".

**Justificativa:**

O princípio constitucional somente se tornará efetivo se houver adequação dos vencimentos com a situação inflacionária que eventualmente o país atravessasse.

O entendimento contrário conduz a fórmulas indiretas de reajustes, com "benefícios" aparentes e o envolvimento da Magistratura em entreveros e críticas capazes de amesquinhar a instituição, denegrindo-a perante a opinião pública, com a conseqüente incitabilidade da prestação jurisdicional.

**Parecer:**

A irredutibilidade real de vencimentos não pode ser estabelecida a nível constitucional. É meta desejável mas que dificilmente poderá ser concretizada. E, ademais, por que apenas conferi-la aos magistrados?

Pela rejeição.

**EMENDA:00443 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Substitua-se a redação do Art. 64, I, C, do

Substitutivo Egídio Lima pelo seguinte texto:

"Art. 64 .....

I .....

a) .....

b) .....

c) irredutibilidade real de vencimentos.

**Justificativa:**

Trata-se de importante garantia da magistratura que não tem sido devidamente observada para a enorme desvalorização da moeda e à circunstância de que os reajustamentos dos vencimentos dos magistrados ficam sempre a quem dos índices oficiais da inflação.

Procura-se, apenas, manter a redação aprovada pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**Parecer:**

Não se deve falar em irredutibilidade real de vencimentos.

Reconheço a existência da desvalorização da moeda mas não julgo conveniente agravar este tema com o pretendido comando constitucional. Pela rejeição.

**EMENDA:00471 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item II -

(caput), do art. 64:

Art. 64 - .....

I - .....

II - são vedações, além das aplicáveis aos membros do Congresso Nacional (art. 12, I e II).

a) .....

b) .....

**Justificativa:**

As vedações a que estão sujeitos os congressistas que sofrem o referendun popular a cada quatro anos - devem ser com maior razão, estendidas à Magistratura, que não é objeto de qualquer controle.

**Parecer:**

As circunstâncias são diferentes, em cada caso. Não se deve nivelá-las.  
Rejeitada.

**EMENDA:00502 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

**Texto:**

Substitua-se o item "c" do inciso I do artigo 64 pelo seguinte:

Art. 64, I

c) a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

Acrescentamos ao texto do Substitutivo a palavra "real", para tornar indiscutível que a irredutibilidade não é apenas nominal.

**Parecer:**

Não se deve pensar em irredutibilidade real. Ademais, por que estendê-la apenas aos magistrados? Pela rejeição.

**EMENDA:00510 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda supressiva

Suprima-se do art. 64, inciso II letra "a" a expressão "superior", devendo o texto ter a seguinte redação:

a) exceder, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério público.

**Justificativa:**

Bem sabido que o Magistrado tem elevado cabedal científico e cultural, que poderá ser melhor aproveitado para o desenvolvimento da comunidade, onde exerce a judicatura.

Distinguir apenas o ensino superior vem a ser odiosa discriminação contra as pequenas coletividades que não dispõem de faculdades.

**Parecer:**

Acho essencial manter-se o texto do Substitutivo. Pela rejeição.

**EMENDA:00614 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda ao parecer e substitutivo do relator

Acrescente-se ao art. 64 o seguinte:

"d) julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa.

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional os juízes passaram a julgar mandados de segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder conhecimento cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**Parecer:**

Rejeitada. Trata-se de matéria de regimento interno de cada Tribunal.

**EMENDA:00637 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

**Texto:**

Acrescente-se o termo Real na redação da alínea "c" do inciso I do art. 64, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 - I, alínea c:

"A irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários";

**Justificativa:**

Fica restaurada a redação apresentada pelo Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, já que a Magistratura Nacional deve ficar de todas as formas resguardada da erosão contínua de seus vencimentos e proventos.

A atividade jurisdicional impede qualquer outra forma de remuneração, de sorte que os vencimentos e proventos dos Magistrados devem ser reais, isto é, devem representar monetariamente valores que deem condições materiais à serenidade dos seus julgamentos, e que não fiquem à mercê das manipulações dos índices por vezes levadas a efeito pelas autoridades monetárias.

Fica ainda ressaltada que a redação proposta foi encaminhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

**Parecer:**

Rejeitada. Não creio que se deva falar em irredutibilidade real. A admiti-la, teríamos de concedê-la a todas as demais categorias.

**EMENDA:00760 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

**Texto:**

Acrescenta alínea 'd' ao inciso II do art. 64:

d - julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa.

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional os juízes passaram a julgar mandados de Segurança contra seus próprios atos.

Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**Parecer:**

Trata-se de matéria de suspeição ou impedimento, que deve ser tratada a nível processual. Pela rejeição.

**EMENDA:00816 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 64, inciso II, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a seguinte alínea:

"d - julgar ações sobre atos de que participaram em decisão administrativa."

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional os juízes passaram a julgar mandados de Segurança contra seus próprios atos.

Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.



**Parecer:**

É matéria nitidamente processual, relativa a impedimentos e suspeições. Pela rejeição.

**EMENDA:00854 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA: Ao art. 64, I, c, acrescentando a expressão "real" após "irredutibilidade".

**Justificativa:**

O princípio constitucional somente se tornará efetivo se houver adequação dos vencimentos com a situação inflacionária que eventualmente o país atravesse.

O entendimento contrário conduz a fórmulas indiretas de reajustes, com "benefícios" aparentes e o envolvimento da magistratura em entreveros e críticas capazes de amesquinhar a instituição, denegrindo-a perante a opinião pública, com a consequente instabilidade da prestação jurisdicional.

**Parecer:**

Não me parece prudente fazer esse acréscimo. Pela rejeição.

**EMENDA:00924 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

**Texto:**

Na letra "a" do inciso II do art. 64, dar a seguinte redação:

a) - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de Magistério Público Superior, em que não se inclua qualquer atividade diretiva.

**Justificativa:**

É válido que os Magistrados possam colaborar com a educação brasileira, mas não devem eles assumir qualquer cargo de administração escolar, por mais modesto que seja, porque a distribuição da justiça não deve sofrer constrangimento e tampouco concorrência com outras funções.

**Parecer:**

Acolho a emenda e adoto na tese, na forma da seguinte subemenda:

"a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo o cargo de magistério superior, em autarquia ou fundação instituída ou mantida pelo poder público."

Aprovada Parcialmente.

**EMENDA:00992 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

**Texto:**

Dar nova redação ao artigo 64, II, a, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 - .....

II - .....

a) exercer, ainda que em disponibilidade,

outro cargo ou função pública, salvo o magistério e os cargos de Ministro e Secretário de Estado.

**Justificativa:**

Existindo emenda que permita aos membros do Ministério Público o exercício de mandato eletivo, o exercício de atividade política partidária, mesmo agora que se concede a eles as mesmas garantias, prerrogativas e vantagens da magistratura, justo será que esta situação de iguais predicamentos seja acompanhada de equivalentes vedações.

Como é altamente inconveniente permitir a magistrados protagonizar campanhas eleitorais, que, na verdade, fiscalizam, razoável será, então, repetir a experiência do governo Linhares, fundada na Lei Constitucional nº 211, de 30.11.45, com ideia de aproveitada na anterior, assim como na atual (art. 221, 4), Constituição Portuguesa e, ainda, sugerida na Constituição Italiana (art. 107, último período), permitindo-se, sem comprometimento da necessária equidistância partidária, exerça os Juízes determinados cargos na alta administração pública, emprestando-lhes sua experiência.

**Parecer:**

Os cargos mencionados são de natureza política e não se aconselha que o juiz possa exercê-los. Pela rejeição.

**EMENDA:01033 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

Suprimir, na alínea "a", do inciso II, do art. 64 do Substitutivo, a ressalva, "in fine", "salvo um cargo de magistrados público superior", passando o dispositivo a apresentar a seguinte redação: "a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função".

**Justificativa:**

Entendo não se deva excepcionar o princípio que veda a acumulação de cargos, "maxime" quando o ocupante de cargo de um Poder do Estado pretender acumulá-lo com cargo de outro Poder. No caso de Juízes, a acumulação de cargos, ainda que de magistério, poderá até mesmo comprometer a credibilidade que deve ter no exercício de suas atividades jurisdicionais.

**Parecer:**

Entendo que se deve facultar o magistério superior, em estabelecimento público, apenas. Pela rejeição.

**EMENDA:01122 APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

**Autor:**

JOSÉ JORGE (PFL/PE)

**Texto:**

No Substitutivo oferecido pelo Relator, em seu art. 64, item II, modifique-se a expressão 'um cargo de magistério público superior' pela seguinte 'um cargo de magistério superior, em autarquia ou fundação, instituída ou mantida pelo poder público'.

**Justificativa:**

Impõe-se modificar o "quantum" das deliberações legislativas, pois com o mínimo de um terço e "quórum" de maioria não qualificada, poder-se-ia ter matéria aprovada, em comissão ou em alguma das Câmaras, por menos do que 20% (vinte por cento) de composição total da Casa, por exemplo.

Por mais corriqueira ou rotineira que seja a matéria, não parece conveniente aprovação ou rejeição com tão pouca qualificação.

**Parecer:**

Efetivamente, o alcance do texto fica melhor esclarecido se adotada a sugestão. Pela aprovação.

## FASES J e K

### EMENDA:00202 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Acrescente-se ao inciso II, do art. 194, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte alínea:

"julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa".

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Juízes passaram a julgar Mandatos de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

### EMENDA:00295 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se ao inciso

II, do art. 194, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte alínea:

"Julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa."

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Juízes passaram a julgar Mandatos de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

### EMENDA:01601 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Artigo 194, item I, letra C.  
A letra "c" do item I do artigo 194 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:  
Art. 194 - .....

I - .....  
c) a irredutibilidade de vencimentos reais, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda que não deverá ultrapassar a um doze avos dos vencimentos anuais.

**Justificativa:**

O princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados é garantia do jurisdicionado. Cabe à norma constitucional evitar que eventual veracidade tributária torne / ineficaz tal predicamento na magistratura.

**EMENDA:01605 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Artigo 194, Item I, Letra C  
A letra "c" do item I, do Artigo 194 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:  
Art. 194 - .....

I - .....  
c) a irredutibilidade de vencimentos reais, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

A tradição republicana brasileira sempre garantiu à magistratura, como um dos seus predicamentos, a irredutibilidade de vencimentos. Tal princípio não constitui privilégio do magistrado suas garantias do jurisdicionado. É necessário, portanto, preservá-la da corrosão inflacionária, pois a perda do poder aquisitivo representa, na realidade, uma redução dos vencimentos. Nos países civilizados a matéria não constitui novidade e foi até motivo de decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América do Norte.

**EMENDA:03020 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EDISON LOBÃO (PFL/MA)

**Texto:**

Emenda No.  
Dê-se aos Capítulos referentes ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia, todos do Título V do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a redação seguinte:  
CAPÍTULO III  
DO JUDICIÁRIO  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

**Art.** Os magistrados gozam de garantias e estão sujeitos a vedações, sob pena de perda do cargo judiciário:

§ 1o. São garantias:

- a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial;
- b) a inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso V do artigo;
- c) a irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

§ 2o. São vedações:

- a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o de magistério;
- b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;
- c) dedicar-se a atividade político-partidária.

Parágrafo único. No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.

[...]

**Justificativa:**

Buscou-se aprimorar a redação dos textos, reduzindo, tanto quanto possível, o número de dispositivos, considerados excessivos, e, sobretudo, compatibilizá-los entre si e com as propostas neles contidas.

Não foi tarefa fácil a de reduzir o excessivo número de dispositivos concernentes ao Poder Judiciário, posto que constitui tradição no nosso direito constitucional a disciplina quase que pormenorizada da matéria.

Prevê-se, desde logo, a edição da lei orgânica de magistratura que se possibilita à legislação infraconstitucional o melhor detalhamento de inúmeras soluções preconizadas no Anteprojeto.

Além das normas que afixam as garantias de independência e autonomia, inclusive administrativa e financeira, da magistratura, fixam-se as regras fundamentais de organização do Poder Judiciário.

Na repartição de competências entre os Tribunais, buscou-se compatibilizar os textos, designadamente os que se relacionam com a criação de um Tribunal Superior de Justiça com a finalidade precípua de uniformizar a jurisprudência em matéria de direito comum.

A solução preconizada pelo Anteprojeto, no particular, é merecedora do maior apoio, tendo em vista a total impossibilidade de a Corte Suprema, com o reduzido número de Juizes que possui servir a um só tempo de Corte Constitucional e de Corte de cassação em matéria de direito comum.

Respeitada a solução, buscou-se apenas compatibilizá-la, deixando ao Supremo toda a matéria constitucional, inclusive a competência de uniformizar a jurisprudência, julgando, não apenas os recursos interpostos contra decisão que contrarie a lei maior, como também aqueles contra decisão que der a Constituição interpretação diversa de que lhe haja atribuído outro tribunal.

Assim teremos, além de representações por inconstitucionalidade e do recurso extraordinário contra decisão que contrariar dispositivo da Constituição, a possibilidade de o Supremo Tribunal, uniformizar o entendimento dos Tribunais em matéria constitucional, o mesmo ocorrendo, simetricamente, em relação a lei federal, a cargo do Tribunal Superior de Justiça.

Respeitadas as soluções indicadas no Anteprojeto, quanto aos demais dispositivos, procurou-se, sobretudo excluir do texto os excessos e a matéria nitidamente de natureza infraconstitucional, o mesmo ocorrendo nos capítulos dedicados ao Ministério Público, a Defensoria e a Advocacia.

**EMENDA:03392 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 194, inciso I, alínea c

Dê-se à alínea c do inciso I do artigo 194 do

anteprojeto a seguinte redação:

Art. 194 - .....

I - .....

c) a irredutibilidade nominal do vencimento, sujeito, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

A presente Emenda visa a explicitar que a irredutibilidade se refere ao vencimento nominal, garantindo ao magistrado a necessária independência no exercício de sua atividade.

**EMENDA:04934 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Art. 194.

Acrescente-se o termo REAL na redação da alínea "c" do inciso I do art. 194, que passa a

ter a seguinte redação:

Art. 194, I, alínea "c": a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

Fica restaurada a redação apresentada pelo Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, já que a Magistratura Nacional deve ficar de todas as formas resguardadas da erosão contínua de seus vencimentos e proventos.

A atividade jurisdicional impede qualquer outra forma de remuneração, de sorte que os vencimentos e proventos dos Magistrados devem ser reais, isto é, devem representar monetariamente valores que deem condições materiais à serenidade dos seus julgamentos, e que não fiquem à mercê das manipulações dos índices por vezes levadas pelas autoridades monetárias.

Fica ainda ressaltada que a redação proposta foi encaminhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

**EMENDA:05152 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 194 do Anteprojeto seja dada a seguinte redação:

Art. 194 - Os Juízes de carreira gozam das garantias e, como os temporários, estão sujeitos às vedações seguintes:

**I - São Garantias:**

- a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada, nos casos e foram estabelecidos na lei complementar prevista no caput do art. 192;
- b) a inamovibilidade, salvo os casos de remoção por motivo de interesse público;
- c) a irredutibilidade substancial de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**II - São Vedações:**

- a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou emprego, salvo o magistério superior;
- b) exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, vantagem indevida;
- c) exercer atividade político-partidária.

**Justificativa:**

A emenda propõe-se a corrigir pontos que se considera equivocados na redação do Anteprojeto. No caput, explicita-se que as garantias anotadas são atributos dos Juizes de carreira, enquanto que as vedações estendem-se a todos, inclusive os temporários.

No que concerne à vitaliciedade, a emenda acrescenta que os casos de perda do cargo e a forma do respectivo processo serão estabelecidos por lei complementar. O Código Penal vigente aboliu a pena acessória de perda de cargo, enquanto que o exercício acumulado de outro cargo ou de atividade político-partidária não é crime.

Necessário, portanto, regular a matéria em outro diploma.

Quanto a inamovibilidade, entendeu-se melhor suprimir a referência ao art. 192, VI, que trata também da disponibilidade e de aposentadoria como pena, que nada, têm a ver com a garantia.

Em regime inflacionário, a irredutibilidade nominal dos vencimentos tem pouco significado concreto. A perda da substância, da capacidade de compra dos rendimentos, pode ser, expressiva e neutralizar inteiramente a garantia formalmente dada.

No que toca às vedações, a emenda objetiva, principalmente, ampliar os casos postos sob a letra "b" e alargar o conceito da proibição da letra "c".

Parece irrelevante que a corrupção do magistrado se revele com o recebimento de valor a título de custas ou percentagem ou que seja representada pela obtenção de qualquer outra vantagem indevida. Em ambas as hipóteses estará evidenciada a falta de escrúpulos, fazendo-se conveniente a perda do cargo.

Não se vê diferença ontológica entre receber uma parcela da quantia cobrada judicialmente e haver, como proveito indevido, por exemplo, um reprodutor bovino de valor, para favorecer uma das partes em processo pendente ou a ser ajuizado.

De resto, a referência à militância político-partidária dá ideia de atuação clara e habitual, enquanto que entendeu-se preferível que a vedação incida sobre qualquer atividade daquela natureza, ainda quando não conte com as qualificações referidas.

**EMENDA:05176 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 194, passando o "parágrafo único" a ser § 1o, incluindo-se o § 2o., que terá a seguinte redação:  
"Art. 194. ....

§ 2o. É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário."

**Justificativa:**

O Poder Judiciário é, na tradição da ordem jurídica ocidental e democrática e, especialmente na organização política nacional, como se vê do tratamento recebido em todas as constituições brasileiras, um dos poderes do Estado, não se enquadrando o Magistrado nos conceitos de funcionários públicos ou servidores do Estado, mas sim como órgão do Poder Judiciário.

Assim sendo, não se justifica a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, quer quanto as garantias, quer quanto aos vencimentos, vantagens e prerrogativas atribuídas a um Poder do Estado, a qualquer outro servidor público, pois estes serão sempre funcionários públicos regidos pelas normas gerais do funcionalismo e por seus respectivos estatutos.

Ademais, vincular-se ou equiparar-se servidores públicos e outras categorias integrantes da estrutura do Poder Executivo aos membros de um Poder do Estado, como é o Judiciário representa a descaracterização deste como Poder, para torná-lo um simples apêndice do Executivo.

Por outro lado, as garantias, vencimentos e vantagens atribuídos aos membros do Poder Judiciário não são privilégios, porém um sistema de proteção do cidadão e da sociedade, como um todo, a fim de garantir à Magistratura tranquilidade e independência no exercício de suas funções, o que não ocorre em relação às demais classes que, não sendo um poder do Estado, ficam subordinadas aos seus respectivos estatutos.

Considere-se, ainda, que tal como se encontra previsto no Art. 138, a vinculação e equiparação do Ministério Público ao Poder Judiciário, por força do § 1o do Art. 139, que lhe é subsequente, todos os direitos, vantagens e prerrogativas da Magistratura serão necessariamente estendidos às Defensorias Públicas e ainda, por força do disposto no Art. 141, seriam ainda deferidas aos Procuradores do Estado, o que determinará, fatalmente, aos Estados membros um brutal e insuportável aumento de despesas nos respectivos orçamentos.

Leve-se em conta por fim, que as funções exercidas pela Magistratura e aquelas exercidas pelos órgãos públicos a ela equiparados são diversos, pois o Poder Judiciário decide as controvérsias, conquanto o Ministério Público apenas fiscaliza a aplicação da lei e opina nos feitos judiciais e a Defensoria Pública apenas defende aqueles que por falta de condições econômicas não podem contratar advogados patrocinando a Procuradoria do Estado a sua defesa.

## FASE M

### EMENDA:00183 REJEITADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se ao inciso

II, do art. 190, do projeto de Constituição, a seguinte alínea:

"julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa".

**Justificativa:**

Após a lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Juízes passaram a julgar Mandatos de segurança contra seus próprios atos.

Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**Parecer:**

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.

Pela rejeição.



**EMENDA:00267 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda de Adequação

Dispositivo Emendado: Acrescente-se ao inciso II, do art. 190, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte alínea:

"Julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa."

**Justificativa:**

Após a lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Juízes passaram a julgar Mandatos de segurança contra seus próprios atos.

Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**Parecer:**

Vedação prevista em lei ordinária, inadequada no texto constitucional. Pela rejeição.

**EMENDA:00400 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

**Texto:**

Emenda aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 190

Acrescentar um parágrafo no artigo 190, passando o § único a ser o § 1o., adicionando-se, ainda, o § 2o., com a seguinte redação:

"Art. 190.....

§ 1o.....

§ 2o. - Fica vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário".

**Justificativa:**

Se analisarmos, do ponto de vista histórico, o que vem dispendo as Constituições Brasileiras sobre a divisão da Federação em três poderes, quais sejam, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário observamos que o legislador constitucional brasileiro tem seguido o modelo francês idealizado por Montesquieu, o que tem tornado possível o equilíbrio das instituições dentro de um regime democrático, porquanto, divididas as atribuições e determinados os limites das competências, viabiliza-se o exercício da atividade administrativa. O Executivo segue na tarefa histórica de administrar os interesses da Nação, interna, e externamente, como forma de assegurar o exercício legal e constitucional da soberania. O Legislativo, de outro lado, cumpre elaborar o conjunto de normas jurídicas que vai regulamentar a vida em sociedade, procurando, desse modo, refletir, com a possível fidelidade, os interesses do povo e da Nação. Por fim, o Judiciário cumpre a sua tarefa histórica de julgar os cidadãos, dirimindo os conflitos, eliminando controvérsias e assegurando boa distribuição da justiça.

**Parecer:**

Já se encontra parcialmente atendida a emenda. Pela rejeição.

**EMENDA:01499 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 190, item I, letra C.

A letra "c" do item I do artigo 190 do

Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 190. - .....

I - .....

c) a irredutibilidade de vencimentos reais, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda que não deverá ultrapassar a um doze avos dos vencimentos anuais.

**Justificativa:**

O princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados é garantia do jurisdicionado. Cabe à norma constitucional evitar que eventual veracidade tributária torne/ineficaz tal predicamento na magistratura.

**Parecer:**

De acordo com a justificativa.

Se a irredutibilidade não é real não existe.

Pela aprovação.

**EMENDA:01503 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 190, Item I, Letra C

A letra "c" do item I, do Artigo 190 do

Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 194 - .....

I - .....

c) a irredutibilidade de vencimentos reais, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

A tradição republicana brasileira sempre garantiu a magistratura, como um dos seus predicamentos, a irredutibilidade de vencimentos. Tal princípio não constitui privilégio do magistrado suas garantias do jurisdicionado. É necessário, portanto, preservá-la da corrosão inflacionária pois a perda do poder aquisitivo representa, na realidade, uma redução dos vencimentos.

Nos países civilizados a matéria não constitui novidade e foi até motivo de decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América do Norte.

**Parecer:**

De acordo com a justificativa.

Pela aprovação.

**EMENDA:03199 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 190, inciso I, alínea c

Dê-se à alínea c do inciso I do artigo 190 do Projeto a seguinte redação:

Art. 190 - .....

I - .....

c) a irredutibilidade nominal do vencimento, sujeito, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

A presente emenda visa a explicitar que a irredutibilidade se refere ao vencimento nominal, garantindo ao magistrado a necessária independência no exercício de sua atividade.

**Parecer:**

Efetivamente, a matéria constante da presente emenda, irá contribuir para o aperfeiçoamento do texto constitucional.

Em assim sendo, somos pela aprovação da emenda.

**EMENDA:04201 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

Dê-se à letra "b" do inciso II do art. 190 a seguinte redação:

"b) receber, a qualquer título, percentagem de custas processuais".

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:04208 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

A letra "c" do inciso II do art. 190 passa a ter a seguinte redação:

Art. 190. - .....

II - .....

c) exercer militância político-partidária.

**Justificativa:**

O verbo "dedicar-se", que a emenda quer substituir por "exercer", tem uma denotação de continuidade, que não está no intuito da norma.

**Parecer:**

A Emenda percuta questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

**EMENDA:04584 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Art. 190

Acrescente-se o termo REAL na redação da alínea "c" do inciso I do art. 190, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 190, I, alínea "c": a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

Fica restaurada a redação apresentada pelo Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, já que a Magistratura Nacional deve ficar de todas as formas resguardada da erosão contínua de seus vencimentos e proventos.

A atividade jurisdicional impede qualquer outra forma de remuneração, de sorte que os vencimentos e proventos dos Magistrados devem ser reais, isto é, devem representar monetariamente, valores que deem condições materiais à serenidade dos seus julgamentos, e que não fiquem à mercê das manipulações dos índices por vezes levadas pelas autoridades monetárias.

Fica ainda ressaltado que a redação proposta foi encaminhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:04787 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 190 do projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 190 - Os Juizes de carreira gozam das garantias e, como os temporários, estão sujeitos às vedações seguintes:

I - São Garantias:

- a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada, nos casos e foram estabelecidos na lei complementar prevista no caput do art. 192;
- b) a inamovibilidade, salvo os casos de remoção por motivo de interesse público;
- c) a irredutibilidade substancial de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**II - São Vedações:**

- a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou emprego, salvo o magistério superior;
- b) exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, vantagem indevida;
- c) exercer atividade político-partidária.

**Justificativa:**

A emenda propõe-se a corrigir pontos que se considera equivocados na redação do Anteprojeto. No caput, explicita-se que as garantias anotadas são atributos dos Juizes de carreira, enquanto que as vedações estendem-se a todos, inclusive os temporários.

No que concerne à vitaliciedade, a emenda acrescenta que os casos de perda do cargo e a forma do respectivo processo serão estabelecidos por lei complementar. O Código Penal vigente aboliu a pena acessória de perda de cargo, enquanto que o exercício acumulado de outro cargo ou de atividade político-partidária não é crime.

Necessário, portanto, regular a matéria em outro diploma.

Quanto a inamovibilidade, entendeu-se melhor suprimir a referência ao art. 192, VI, que trata também da disponibilidade e de aposentadoria como pena, que nada, têm a ver com a garantia.

Em regime inflacionário, a irredutibilidade nominal dos vencimentos tem pouco significado concreto. A perda da substância, da capacidade de compra dos rendimentos, pode ser, expressiva e neutralizar inteiramente a garantia formalmente dada.

No que toca às vedações, a emenda objetiva, principalmente, ampliar os casos postos sob a letra "b" e alargar o conceito da proibição da letra "c".

Parece irrelevante que a corrupção do magistrado se revele com o recebimento de valor a titulo de custas ou percentagem ou que seja representada pela obtenção de qualquer outra vantagem indevida. Em ambas as hipóteses estará evidenciada a falta de escrúpulos, fazendo-se conveniente a perda do cargo.

Não se vê diferença ontológica entre receber uma parcela da quantia cobrada judicialmente e haver, como proveito indevido, por exemplo, um reprodutor bovino de valor, para favorecer uma das partes em processo pendente ou a ser ajuizado.

De resto, a referência à militância político-partidária dá ideia de atuação clara e habitual, enquanto que entendeu-se preferível que a vedação incida sobre qualquer atividade daquela natureza, ainda quando não conte com as qualificações referidas.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:04811 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Art. 190

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 190, passando o "parágrafo Único" a ser § 1o., incluindo-se o § 2o., que terá a seguinte redação:

Art. 190 .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

**Justificativa:**

O Poder Judiciário é, na tradição da ordem jurídica ocidental e democrática e, especialmente na organização política nacional, como se vê do tratamento recebido em todas as constituições

brasileiras, um dos poderes do Estado, não se enquadrando o Magistrado nos conceitos de funcionários públicos ou servidores do Estado, mas sim como órgão do Poder Judiciário. Assim sendo, não se justifica a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, quer quanto as garantias, quer quanto aos vencimentos, vantagens e prerrogativas atribuídas a um Poder do Estado, a qualquer outro servidor público, pois estes serão sempre funcionários públicos regidos pelas normas gerais do funcionalismo e por seus respectivos estatutos.

Ademais, vincular-se ou equiparar-se servidores públicos e outras categorias integrantes da estrutura do Poder Executivo aos membros de um Poder do Estado, como é o Judiciário representa a descaracterização deste como Poder, para torná-lo um simples apêndice do Executivo.

Por outro lado, as garantias, vencimentos e vantagens atribuídos aos membros do Poder Judiciário não são privilégios, porém um sistema de proteção do cidadão e da sociedade, como um todo, a fim de garantir à Magistratura tranquilidade e independência no exercício de suas funções, o que não ocorre em relação às demais classes que, não sendo um poder do Estado, ficam subordinadas aos seus respectivos estatutos.

Considere-se, ainda, que tal como se encontra previsto no Art. 139, a vinculação e equiparação do Ministério Público ao Poder Judiciário, por força do § 1º do Art. 148, que lhe é subsequente, todos os direitos, vantagens e prerrogativas da Magistratura serão necessariamente estendidos às Defensorias Públicas e ainda, por força do disposto no Art. 147, seriam ainda deferidas aos Procuradores do Estado, o que determinará, fatalmente, aos Estados membros um brutal e insuportável aumento de despesas nos respectivos orçamentos.

Leve-se em conta por fim, que as funções exercidas pela Magistratura e aquelas exercidas pelos órgãos públicos a ela equiparados são diversos, pois o Poder Judiciário decide as controvérsias, conquanto o Ministério Público apenas fiscaliza a aplicação da lei e opina nos feitos judiciais e a Defensoria Pública apenas defende aqueles que por falia de condições econômicas não podem contratar advogados patrocinando a Procuradoria do Estado a sua defesa.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:06330 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

**Texto:**

PROJETO: Art. 190, II, C.

EMENDA SUBSTITUTIVA: Deve-se substituir a expressão "militância político-partidária" por "atividade político partidária".

**Justificativa:**

Como vedação aos Juizes, a alínea "c" do inciso II do art.190 expressa que os mesmos não podem dedicar-se à militância político-partidária.

Da forma como está redigido o dispositivo, resta a impressão de que um juiz possa dedicar-se a qualquer atividade político-partidária, salvo a militância no interesse de determinado partido.

A fim de não pairar dúvida futura, convém deixar o Juiz a margem de qualquer relação político-partidária, resguardando sua independência.

**Parecer:**

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.  
Pela rejeição.

**EMENDA:09487 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 190 a seguinte redação:

"Parágrafo único - No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida, após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado. Poderá o Tribunal, ou seu órgão especial, antes do término do período de dois anos, prorrogá-lo por mais um ano, na forma que as leis complementares previstas no artigo 188 dispuserem."

**Justificativa:**

No período do estágio de dois anos, para atingir a vitaliciedade, o juiz Substituto passa pelo crivo do Tribunal a que pertence. No caso de praticar falta ou desvio de conduta, às vésperas de completar o período fixado na norma constitucional, o Tribunal estaria impedido de exercer a sua atividade censória. Isto porque, pelo decurso do tempo, a vitaliciedade se perfaz e o E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu, unanimemente por sua C.2a. Turma, ser indispensável à defesa, do sindicato, "sem prejuízo do caráter sigiloso do procedimento e do resguardo do segredo quanto à fonte de informações" (RE nº100.912-8, de São Paulo. "n" "Jurisprudência do STF", ed. Lex, vol. 90/108). Portanto, indispensável se abra ao Tribunal a possibilidade de prorrogar o prazo, antes do término do biênio, para possibilitar o exercício de sua competência em apurar os fatos, assegurada ao Magistrado não vitalício a defesa conforme decisão da Suprema Corte.

**Parecer:**

A emenda permite estender o prazo de aquisição da vitaliciedade de dois para três anos. O juiz poderia praticar falta às vésperas de completar três, o que, de acordo com a argumentação, justificaria estender o prazo de três para quatro anos. A perda do cargo por falta grave pode ocorrer a qualquer tempo, mesmo depois de adquirida vitaliciedade, que não é uma garantia absoluta, mas favorece a independência do juiz.

Pela rejeição.

**EMENDA:09498 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

**Texto:**

Dê-se à letra "a" do inciso II do art. 190 a seguinte redação e acresça-se a letra "d".

"a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um, de magistério;

"d) - ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções."

**Justificativa:**

A redação do Anteprojeto não limita o exercício de cargos do magistério. Com a nova redação, segue-se o sistema de permitir a acumulação, apenas, de um cargo de Magistério.

Trata-se de limitação indispensável, tendo em vista as elevadas funções do Juiz, exigindo que seja colocada, sempre, como fundamental, na vida profissional do Magistrado.

A inclusão da letra "d" tem por finalidade erigir em preceito constitucional vedação de importância a conservação do prestígio dos membros do Poder Judiciário.

**Parecer:**

De acordo com a justificativa.

Pela aprovação.

**EMENDA:09964 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 190

- Acrescentar alínea d ao inciso II do Artigo

190 e um parágrafo, no mesmo Artigo:

"d - ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

§ 2o. - Sujeitar-se à perda do cargo, através de procedimento administrativo, com ampla defesa, o magistrado que incidir nas vedações das alíneas "b" a "d"

**Justificativa:**

Enseja-se aos Tribunais demitirem magistrados cujo procedimento não o recomenda às graves funções da judicatura. A infração da alínea "a", de natureza mais leve, não determinará igual procedência.

Como redigido, o projeto é de pouca eficiência prática, porque não faz acompanhar as vedações de medida disciplinar correspondentes.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a proposta de Emenda aditiva oferece dispositivo de natureza óbvia que pode fazer parte de lei ordinária, constituindo sua inclusão na Constituição para um alongamento desnecessário.

**EMENDA:10165 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ASDRUBAL BENTES (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprimir o parágrafo único do art. 190.

**Justificativa:**

Esta restrição à garantia da vitaliciedade foi introduzida no direito constitucional pátrio pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, que é um dos entulhos autoritários.

Para garantia da independência dos Juízes, à vitaliciedade deve ser adquirida desde a nomeação.

**Parecer:**

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Assim, pela sua rejeição.

**EMENDA:10741 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA

O art. 190, inciso I, letra "c", que trata das garantias da magistratura, deverá ter a seguinte redação:

"A irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais,



extraordinários e o de renda sobre o vencimento básico e adicionais".

**Justificativa:**

A salutar manutenção do princípio da irredutibilidade de vencimentos da magistratura tem reflexos, inclusive, na própria independência do Poder Judiciário.

Todavia, na verdade, o princípio constitucional somente se tornará concreto existindo uma perfeita adequação de tais vencimentos com a situação inflacionária que eventualmente o país possa atravessar, circunstância que irá reduzir o valor real do percebido pelo magistrado.

Ademais, a tributação do imposto de renda sobre o vencimento básico, nos moldes da magistratura de alguns países europeus, inclusive a Inglaterra, é justificada pelo fato de não se constituir renda as verbas eventualmente pagas aos magistrados de alguns Estados.

**Parecer:**

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.  
Pela rejeição.

**EMENDA:11048 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dispositivo Emendado: Art. 190

Emenda Aditiva

Acrescentar um § 2o. ao art. 190

Art. 190 - .....

§ 1o. ....

§ 2o. - É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

Passando o art. 234 a ter a seguinte redação:

Art. 234 - Lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

**Justificativa:**

A presente emenda, além de guardar coerência com o art. 299 do projeto, impede a confusão conceitual entre membro do Poder e funcionário público, a qual poderia trazer graves consequências institucionais, processuais por violar o princípio da igualdade das partes no processo - e orçamentárias.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada, por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:11217 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se à letra "a" do inciso II do artigo 190 do Projeto de Constituição a seguinte redação, acrescentando-se lhe a letra "d", nestes termos:

"a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salve um, de magistério;

.....

d) - ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções".

**Justificativa:**

A redação do projeto não limita o exercício de cargos do magistério. Com a nova redação, segue-se o sistema de permitir a acumulação, apenas, de um cargo de Magistério. Trata-se de limitação indispensável, tendo em vista as elevadas funções do Juiz, exigindo que seja colocada, sempre, como fundamental, na vida profissional do Magistrado.

A inclusão da letra "d" tem por finalidade erigir em preceito constitucional vedação de importância à conservação do prestígio dos membros do Poder Judiciário.

A presente emenda foi elaborada com contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

**Parecer:**

A disposição contida na Emenda é conflitante com o texto do Projeto. Pela rejeição.

**EMENDA:11225 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 190 do Projeto de Constituição a seguinte redação: "parágrafo único. No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado. Poderá o Tribunal, ou o seu órgão especial, antes do término do período de dois anos, prorrogá-lo por mais um ano, na forma que as leis complementares previstas no artigo 188 dispuserem".

**Justificativa:**

No período do estágio de dois anos, para atingir a vitaliciedade, o juiz Substituto passa pelo crivo do Tribunal a que pertence. No caso de praticar falta ou desvio de conduta, às vésperas de completar o período fixado na norma constitucional, o Tribunal estaria impedido de exercitar a sua atividade censória. Isto porque, pelo decurso do tempo, a vitaliciedade se perfaz e o E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu, unanimemente por sua C.2a. Turma, ser indispensável à defesa, do sindicato, "sem prejuízo do caráter sigiloso do procedimento e do resguardo do segredo quanto à fonte de informações" (RE nº100.912-8, de São Paulo. "n" "Jurisprudência do STF", ed , Lex, vol. 90/108).

Portanto, indispensável se abra ao Tribunal a possibilidade de prorrogar o prazo, antes do término do biênio, para possibilitar o exercício de sua competência em apurar os fatos, assegurada ao Magistrado não vitalício a defesa conforme decisão da Suprema Corte.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

**Parecer:**

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Assim, pela sua rejeição.

**EMENDA:11283 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
 Dispositivo Emendado: Artigo 190, II  
 Acrescente-se ao inciso II, do artigo 190, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:  
 "d - julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa."

**Justificativa:**

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os juízes passaram a julgar Mandados de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**Parecer:**

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Assim, pela sua rejeição.

**EMENDA:11421 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 190, I, c  
 Dê-se à alínea "c" do inciso I do artigo 190 do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
 Art. 190 - .....

I - .....

"c") irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

**Justificativa:**

A presente Emenda visa a explicitar que a irredutibilidade se refere ao vencimento nominal, garantido ao magistrado a necessária independência no exercício de sua atividade.

**Parecer:**

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:12236 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 190 do Projeto seja dada a seguinte redação:  
 Art. 190 - Os Juízes de carreira gozam das garantias e, como os temporários, estão sujeitos às vedações seguintes:

I - São garantias:

a) a vitaliciedade, não podendo perder o

cargo senão por sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada, nos casos e forma estabelecidos na lei complementar prevista no caput no art. 188;

b) a inamovibilidade, salvo os casos de remoção por motivo de interesse público;

c) a irredutibilidade substancial de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

II - São vedações:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou emprego, salvo o magistério superior;

b) exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, vantagem indevida;

c) exercer atividade político-partidária.

**Justificativa:**

A emenda propõe-se a corrigir pontos que se considera equivocados na redação do Anteprojeto. No caput, explicita-se que as garantias anotadas são atributos dos Juizes de carreira, enquanto que as vedações estendem-se a todos, inclusive os temporários.

No que concerne à vitaliciedade, a emenda acrescenta que os casos de perda do cargo e a forma do respectivo processo serão estabelecidos por lei complementar. O Código Penal vigente aboliu a pena acessória de perda de cargo, enquanto que o exercício acumulado de outro cargo ou de atividade político-partidária não é crime.

Necessário, portanto, regular a matéria em outro diploma.

Quanto a inamovibilidade, entendeu-se melhor suprimir a referência ao art. 192, VI, que trata também da disponibilidade e de aposentadoria como pena, que nada, têm a ver com a garantia.

Em regime inflacionário, a irredutibilidade nominal dos vencimentos tem pouco significado concreto. A perda da substância, da capacidade ele compra dos rendimentos, pode ser, expressiva e neutralizar inteiramente a garantia formalmente dada.

No que toca às vedações, a emenda objetiva, principalmente, ampliar os casos postos sob a letra "b" e alargar o conceito da proibição da letra "c".

Parece irrelevante que a corrupção do magistrado se revele com o recebimento de valor a título de custas ou percentagem ou que seja representada pela obtenção de qualquer outra vantagem indevida. Em ambas as hipóteses estará evidenciada a falta de escrúpulos, fazendo-se conveniente a perda do cargo.

Não se vê diferença ontológica entre receber uma parcela da quantia cobrada judicialmente e haver, como proveito indevido, por exemplo, um reprodutor bovino de valor, para favorecer uma das partes em processo pendente ou a ser ajuizado.

De resto, a referência à militância político-partidária dá ideia de atuação clara e habitual, enquanto que entendeu-se preferível que a vedação incida sobre qualquer atividade daquela natureza, ainda quando não conte com as qualificações referidas.

**Parecer:**

O teor da Emenda está parcialmente contemplado no Substitutivo, o que implica aprovação parcial. No que permite ao aspecto da "irredutibilidade substancial de vencimentos", transcrevemos opinião que emitimos, quando do exame da Emenda no. 1P16352-8: "Não só os magistrados, mas todos os brasileiros merecem a proteção da irredutibilidade "real" de salários. Não sendo possível estende-las a todos, que não se a defira a alguns".

**EMENDA:13824 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BETH AZIZE (PSB/AM)

**Texto:**

Acrescentar um § 2o. ao art. 190

É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário. Passando o art. 234 a ter a seguinte redação: Lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

**Justificativa:**

A presente emenda, além de guardar coerência com o artigo 299 do projeto, impede a confusão conceitual entre membro de Poder e funcionário público, a qual poderia trazer graves consequências institucionais, processuais – por violar o princípio da igualdade das partes no processo – e orçamentárias.

**Parecer:**

A emenda deve ser rejeitada, por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:13870 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva/Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 190, inciso I, alínea "c"

Acrescente-se a palavra "real" após o termo irredutibilidade e modifique-se a incidência do imposto de renda sobre o vencimento básico e adicionais, dando-se a seguinte redação:

Art. 190 - .....

I - .....

c) A irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, extraordinários e o de renda sobre o vencimento básico e adicionais;

**Justificativa:**

A salutar manutenção do princípio da irredutibilidade de vencimentos da magistratura tem reflexos, inclusive, na própria independência do Poder Judiciário.

Todavia, na verdade, o princípio constitucional somente se tornará concreto existindo uma perfeita adequação de tais vencimentos com a situação inflacionária que eventualmente o país possa atravessar, circunstância que irá reduzir o valor real do percebido pelo magistrado.

Ademais, a tributação do imposto de renda sobre o vencimento básico, nos moldes da magistratura de alguns países europeus, inclusive a Inglaterra, é justificada pelo fato de não se constituir renda as verbas eventualmente pagas aos magistrados de alguns Estados.

Também, acrescente-se , não se constituirá privilégio algum à magistratura a não tributação do imposto de renda sobre parte do que percebe, eis que, conforme legislação tributária em vigor, também não incide imposto de renda sobre bonificações em ações, quotas ou quinhões de capital, correção monetária e juros ou dividendos de caderneta de poupança, correção monetária de investimentos, quando idêntica à das OTNS; desagios de letras do tesouro nacional, diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos; diferença entre lucros efetivo e o tributável da agricultura e pecuária, diferença entre o lucro apurado e o tributável na alienação de bens imóveis; diferença entre o lucro apurado e o tributável na alienação de participações societárias, indenizações de militar; lucro na alienação de bens móveis, desde que eventual; lucro nas operações em bolsa de mercadorias, lucro na venda de ações negociadas em bolsa de valores; parte dos rendimentos de ausente no exterior a serviço do Brasil; parte variável dos subsídios de senador, deputado federal, estadual, vereador, rendimentos de fundos em condomínio e sociedades de investimentos.

Logo, sem dúvida alguma, se a própria legislação ordinária isenta de tributação rendimentos de determinados setores da sociedade, nada mais justo do que manter a não tributação das verbas

deferidas à magistratura que não se constituem renda, mantendo incólume um dos sustentáculos do princípio da independência do juiz, na futura Constituição.

**Parecer:**

A bem feita argumentação demonstra que se pretende restringir o imposto de renda ao vencimento básico. A redação proposta do artigo, entretanto, impõe a cobrança do imposto sobre o que se adicione ao vencimento.

Pela aprovação, desde que se suprimam as palavras "e adicionais".

**EMENDA:14171 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA SPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 190, II, "c".

Suprima-se a alínea "c" do inciso II, do art. 190.

**Justificativa:**

Não obstante a vedação venha de norma da Constituição de 1934, acolhida em todas as Cartas que àquela se seguiram - exceto a de 37, por razões óbvias - não ha razões lógicas que a devam sustentar e manter quando se institui a investidura dos Juizes de Paz, mediante eleição.

**Parecer:**

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

**EMENDA:14176 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 190, II, "c"

A alínea "c", do inciso II, do art. 190 passa

a ter a seguinte redação:

Dedicar-se à militância político-partidária, salvo se afastar para disputar cargo eletivo, federal estadual ou municipal, devendo ser transferido para a inatividade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, quando diplomado.

**Justificativa:**

A emenda visa estender a todos os juizes o mesmo tratamento admitido à figura do Juiz de Paz, eleito, a quem se permite implicitamente, o exercício da atividade política.

**Parecer:**

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

**EMENDA:14513 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Acrescentar um § 2o. ao art. 190

É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário, passando o art. 234 a ter a seguinte redação:  
Lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

**Justificativa:**

A presente emenda, além de guardar coerência com o art. 299 do projeto, impede a confusão conceitual entre membro de Poder e funcionário público, a qual poderia trazer graves consequências institucionais, processuais- por violar o princípio da igualdade das partes no processo - e orçamentárias.

**Parecer:**

Pela rejeição. Já atendido, em parte, objetivo da emenda.

**EMENDA:14577 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se a letra "d" no Inciso II do Art. 190 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

d) - "vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário".

**Justificativa:**

Esta Emenda pretende harmonizar as alterações por motivo da necessidade de supressão do Art. 234, solicitada por outra Emenda, tudo na objetivação de alinhar o pensamento, guardada a coerência com o Art. 299, eliminando o conflito funcional de conceito entre funcionário público e membro do Poder, descartando as graves consequências constitucionais, processuais e orçamentárias. Em virtude da matéria, o Art. 232 passará a vigorar com a nova redação, *ipsis literis*: "A lei complementar regulará o Estatuto orgânico do Ministério Público".

**Parecer:**

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:16260 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 190 a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal, ou o seu órgão especial, antes do término do período de dois anos, prorrogá-lo por mais um ano, na forma que as leis complementares previstas no artigo 188 dispuserem".

**Justificativa:**

No período do estágio de dois anos, para atingir a vitaliciedade, o juiz Substituto passa pelo crivo do Tribunal a que pertence. No caso de praticar falta ou desvio de conduta, às vésperas de completar o período fixado na norma constitucional, o Tribunal estaria impedido de exercitar a sua atividade censória. Isto porque, pelo decurso do tempo, a vitaliciedade se perfaz e o E. SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL já decidiu, unanimemente por sua C.2a. Turma, ser indispensável à defesa, do sindicato, "sem prejuízo do caráter sigiloso do procedimento e do resguardo do segredo quanto à fonte de informações" (RE nº100.912-8, de São Paulo. "n" "Jurisprudência do STF", ed., Lex, vol. 90/108). Portanto, indispensável se abra ao Tribunal a possibilidade de prorrogar o prazo, antes do término do biênio, para possibilitar o exercício de sua competência em apurar os fatos, assegurada ao Magistrado não vitalício a defesa conforme decisão da Suprema Corte.

**Parecer:**

A Emenda deve ser parcialmente aprovada por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

**EMENDA:16261 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

**Texto:**

Dê-se à letra "a" do inciso II do art. 190 a seguinte redação e acresça-se a letra "d":

"a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um, de magistério;"

"d) - ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;"

**Justificativa:**

A redação do Anteprojeto não limita o exercício de cargos do magistério. Com a nova redação, segue-se o sistema de permitir a acumulação, apenas, de um cargo de magistério. Trata-se de limitação indispensável, tendo em vista as elevadas funções do juiz, exigindo que seja colocada, sempre, como fundamental, na vida profissional do magistrado.

A inclusão da letra "d" tem por finalidade erigir em preceito constitucional vedação de importância a conservação do prestígio dos membros do Poder Judiciário.

**Parecer:**

Acolho, parcialmente, a Emenda, afim de limitar o exercício do magistério (art. 190, II, a).

**EMENDA:16352 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 190, inciso I, letra "c"

Acrescente-se na alínea "c", do inciso I, do artigo 190 do Projeto, a palavra "real", logo após o termo irredutibilidade, ficando com a seguinte redação:

Art. 190 - .....

I - .....

c) irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

**Justificativa:**

Dentre os predicamentos da magistratura, a irredutibilidade de vencimentos é uma das garantias de efetiva independência do Judiciário e total isenção de ânimo de seus juizes, ou seja, plena segurança do povo nas manifestações decisórias. Ora, se a única categoria funcional a que se atribui esta garantia é a dos juizes, não se pode admitir que fique ela sujeita aos sabores da desvalorização da



moeda (inflação) porque, em última análise, seria considerar letra morta o dispositivo e inócua a irredutibilidade tão propalada e sonhada pelo nosso povo.

**Parecer:**

Não só os magistrados, mas todos os brasileiros merecem a proteção da irredutibilidade "real" de salários. Não sendo possível estendê-la a todos, que não se a defira a alguns.

**EMENDA:16995 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

**Texto:**

Altera a redação da letra "a", do inciso I, do Art. 190:

a - estabilidade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada, ou, por decisão da maioria da Câmara dos Deputados.

**Justificativa:**

Nossa emenda propõe substituição da vitaliciedade pela estabilidade.

O eminente Jurista, e, cidadão Walkyrio Coelho, assim se manifesta sobre a vitaliciedade

“Assim como a Defensoria do Povo foi um dos maiores avanços da nova Constituição, a permanência do instituto da vitaliciedade será um dos maiores retrocessos da mesma.”

“É de conhecimento de todos os advogados e universitários os malefícios que esse instituto contém em seu bojo.”

“O magistrado, por exemplo, enquanto no estágio de dois anos antecedentes a vitaliciedade, cumpre fielmente suas obrigações, inclusive com relação ao tratamento que tem obrigação legal de dispensar às partes, aos advogados e membros do Ministério Público. Após esse período ele adquire, o que se diz entre os advogados, a doença de Juizite.”

“Com alguma exceção, especialmente na Justiça do Trabalho, os Juizes de 1º grau, fazem poucas audiências por dia, e permanecem o mínimo possível nos tribunais. “

“Os professores vitalícios, não fogem à regra aplicada aos magistrados. Quase sempre quem dá as aulas são os professores adjuntos”.

“Defendo a plena independência do juiz, que deve ser preservada, mas, existem outros meios, mais eficazes até, para garanti-la, e ao mesmo tempo resguardar o direito dos jurisdicionados.”

“Esses meios poderiam ser os mesmos atribuídos aos Defensores do Povo, ou seja, o magistrado, o professor, o defensor do povo, permaneceriam na função “enquanto bem servissem” e somente seriam afastados pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.”

“Assim, os membros de um Poder não poderiam julgar outro membro do mesmo poder”.

“A lei Complementar nº 35/79 – LOMAM – por exemplo, de que serviu? Nenhum magistrado foi por ela punido”.

Esta douta posição do Sr. Walkyrio Coelho corresponde ao anseio da sociedade civil. A Câmara dos Deputados, eleita pela sociedade terá poder para fazer cessar a estabilidade.

Acreditamos, pois, que a emenda ora proposta deverá representar um grande avanço no Poder Judiciário.

**Parecer:**

Pretende a Emenda substituir a vitaliciedade pela simples estabilidade, a fim de combater o que chama "juizite". Alterando, tão profundamente, a consagrada independência dos magistrados, a proposição, para merecer acolhida, deveria contar com o apoio maciço do Plenário.

**EMENDA:17234 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MILTON REIS (PMDB/MG)

**Texto:**

Acrescentar um § 2o. ao art. 190.  
É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.  
Passando o art. 234 a ter a seguinte redação: Lei Complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

**Justificativa:**

A presente emenda, além de guardar coerência com o art. 299 do projeto, impede a confusão conceitual entre membro do Poder e funcionário público, a qual poderia trazer graves consequências institucionais, processuais por violar o princípio da igualdade das partes no processo - e orçamentárias.

**Parecer:**

Improcedente a emenda.  
A proibição de vinculação ou equiparação, de que trata a sugestão, vem estatuída no art. 299 do Projeto.  
De outra parte, a redação proposta para o art. 234 afigura-se incompleta e inadequada.  
A definição de garantias e vedações em norma constitucional é importante, visto que evita que o legislador ordinário ultrapasse os limites que asseguram à instituição isenção e independência. Pela rejeição.

**EMENDA:17260 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 190, Inciso II, Alínea "a".  
Acrescente-se à alínea "a", do inciso II, do art. 190, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte:  
Art. 190. ....  
II - .....  
a) ..... "magistério, em que não se inclua função diretiva ou administrativa."

**Justificativa:**

A magistratura é de tal importância que não deve ser prejudicada com a composição de outros serviços, a não ser a do magistério, também de grande significação para o país. É necessário, entretanto que os juizes não sejam levados às funções burocráticas do Magistério. Não havendo proibição constitucional expressa, não tardará o surgimento de leis que considere tais funções como integrante do magistério e de consequência acumulava com a magistratura, o que será muito prejudicial.

**Parecer:**

Em que pese o cuidado com que foi redigida a Emenda, preferimos a redação estampada no Projeto.

**EMENDA:18287 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Acrescentar a palavra "real" após "irredutibilidade", na letra c, do inciso I, do artigo 190, que assim ficaria redigido:

letra c) irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

É sabido que a irredutibilidade nominal de vencimentos não representa qualquer garantia, posto que o problema da inflação é controlado pelos outros dois Poderes. Deixar ao arbítrio pleno dos outros poderes a simples correção monetária dos vencimentos significa permitir que venham a exercer pressões sobre o Judiciário.

**Parecer:**

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

**EMENDA:18350 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

**Texto:**

Emenda Aditiva. Dispositivo Emendado Art. 190  
Acrescente-se o termo real na redação da alínea C do inciso I do art. 190, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 190, I, alínea c: "a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários".

**Justificativa:**

Fica restaurada a redação apresentada pelo Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, já que a Magistratura Nacional deve ficar de todas as formas resguardada da erosão contínua de seus vencimentos e proventos. A atividade Jurisdicional impede qualquer outra forma de remuneração, de sorte que os Vencimentos e proventos dos magistrados devem ser reais, isto é, devem representar monetariamente valores que deem condições materiais à serenidade dos seus Julgamentos, e que não fiquem à mercê das manipulações dos índices por vezes levados a efeito pelas autoridades monetárias.

Fica ainda ressaltado que a redação proposta foi encaminhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiro.

**Parecer:**

O tema objeto da Emenda integra o Projeto, com o texto majoritariamente aprovado pela Comissão Temática.

Pela prejudicialidade.

**EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:  
TÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO  
SEÇÃO I  
DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

Art. 99 - Os juízes gozam de garantias e estão sujeitos às vedações seguintes:

I - são garantias:

- a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, como eficácia de coisa julgada;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do item VI, do art. 97; e
- c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários; e

II - são vedações:

- a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;
- b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;
- c) dedicar-se à militância político-partidária.

Parágrafo Único - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, neste período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que tiver subordinado.

[...]

**Justificativa:**

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados. (Obs.: A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

**Parecer:**

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:19349 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

A letra "c" do inciso II do art. 190 passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - .....

II - .....

c) - exercer militância político-partidária ou sindical.

**Justificativa:**

O verbo "dedicar-se", que a emenda quer substituir por "exercer", tem uma denotação de continuidade, que não está no intuito da norma. E acrescentemos a vedação de militância sindical.

**Parecer:**

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:19350 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

Dê-se letra "b" do inciso II do art. 190 a seguinte redação:

"b) receber, a qualquer título, percentagem de custas processuais."

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação.

**Parecer:**

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:20135 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 190

Acrescente-se mais um parágrafo ao Art. 190, passando o "Parágrafo Único a ser § 1o., incluindo-se o § 2o., que terá a seguinte redação:

Art. 190 - .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

**Justificativa:**

Estamos propondo a alteração no Art. 190 do projeto de Constituição, de forma a não permitir qualquer tipo de vinculação ou equiparação aos membros do Poder Judiciário.

Não podemos aceitar a equiparação de membros do Ministério Público e dos Procuradores do Estado após 2 anos no cargo, com o direito de terem proventos iguais aos dos Magistrados do Poder Judiciário. É nesse sentido que estamos apresentando a presente emenda.

**Parecer:**

Pela rejeição, por não se ajustar ao consenso da Comissão de Sistematização.

**EMENDA:20458 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

**Texto:**

Substitua-se o artigo 190 pelo seguinte.

Art. 190 - Aos juizes e demais membros da Magistratura são assegurados os direitos de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, sujeitos no entanto aos mesmos tributos que gravarem os salários dos demais servidores públicos.

**Justificativa:**

Em relação às garantias da Magistratura a tradição constitucional brasileira é a de assegurar os princípios previstos na emenda. É preciso deixar expresso, porém, o princípio de que os Magistrados estão sujeitos aos mesmos tributos que todos os cidadãos.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

---

## **FASE O**

### **EMENDA:21060 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o item IV ao § 1o. do art. 137

IV - O Presidente da República, o Primeiro Ministro, o Conselho Federal da OAB, os partidos políticos com representação no CONGRESSO e as Confederações sindicais poderão propor a destituição de JUIZ.

§ 1o. Os juízes serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal e perderá o mandato o que for condenado por corrupção, desídia, tráfico de influência, falta de decoro.

**Justificativa:**

A impunidade é fonte geradora de violência.

**Parecer:**

A Emenda é incompatível com a garantia da vitaliciedade, estabelecida no Substitutivo em favor dos membros da magistratura.  
Pela rejeição.

### **EMENDA:21067 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2o. do ART. 137

**Justificativa:**

A supressão deste parágrafo justifica-se diante de proposta de perda de vitaliciedade para os Juízes.

**Parecer:**

A Emenda, contrária à garantia da vitaliciedade, objetiva suprimir preceito indispensável à independência e à isenção dos membros da magistratura.  
Pela rejeição.

### **EMENDA:21069 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do ART. 137

**Justificativa:**

A vitaliciedade é fonte originária de abuso de poder.

**Parecer:**

A Emenda objetiva a supressão da garantia da vitaliciedade, indispensável à isenção e à independência dos membros da magistratura.

Pela rejeição.

**EMENDA:21149 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Inclua-se inciso IV no § 1o. do artigo 137, com a seguinte redação:

Inciso IV - participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista.

**Justificativa:**

É incompatível com o exercício da judicatura a participação de sociedade comercial, salvo como quotista ou acionista.

É recomendável a inserção desta vedação, dado que a complexidade da vida econômica nos dias de hoje pode gerar ou ensejar a mencionada participação, totalmente desaconselhável.

**Parecer:**

A Emenda objetiva inserir proibição comum a todos os servidores públicos e que, por isso mesmo, há de ser tratada em legislação infraconstitucional, pois não se pretende, em sede constitucional, exaurir todas as vedações a que devem estar sujeitos os membros da magistratura.

Pela rejeição.

**EMENDA:21150 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Dê-se ao inciso I do § 1o. do artigo 137, a seguinte redação:

§ 1o. - .....

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um de magistério;

**Justificativa:**

A emenda tem dois objetivos:

a) esclarecer que se trata de outro cargo ou função pública, eis que há certas funções e cargos em entidades privadas que não são incompatíveis com as funções de magistrado (em entidades filantrópicas, por exemplo),

b) delimitar a acumulação para cargo de magistério, preservando-se o magistrado para exercer, preponderantemente, suas funções jurisdicionais e estabelecendo-se uma sistematização com o que dispõe o art. 64, inciso IV do Substitutivo.

**Parecer:**

Os objetivos da Emenda já se encontram resguardados pelo disciplinamento adotada, no particular, pelo Substitutivo.

Nosso parecer, assim, é pela prejudicialidade.

**EMENDA:21476 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

EMENDA (substitutiva)

Título V - Capítulo IV

Substitua-se, no § 2o. do art. 137, a expressão "em três anos" pela expressão "em dois anos".

**Justificativa:**

O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de Juízes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que, sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.

O prazo proposto guarda coerência com a disposição do art.63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".

**Parecer:**

Inegável a pertinência da Emenda, que se encontra lastreada, ademais, em razões inafastáveis. Pela aprovação.

**EMENDA:21866 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 137

O § 2o. do art. 137 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 137.....

§ 2o. - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.

**Justificativa:**

É de nossa tradição que a vitaliciedade do magistrado de primeiro grau seja alcançada após dois anos de exercício.

Ademais, o prazo de dois anos se compatibiliza com o art. 135, II, "b".

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

**EMENDA:21885 REJEITADA**



**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JESUALDO CAVALCANTI (PFL/PI)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do art. 137:

Art. 137 - .....

.....

§ 2o. - no primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

**Justificativa:**

O substitutivo, ao estender ao Ministério Público as garantias constitucionais antes asseguradas apenas à magistratura, propõe estágios diferentes para a aquisição da vitaliciedade, fixando dois anos para aquele e três para esta.

Não se justifica a diferença de tratamento, em prejuízo dos juízes.

A emenda uniformiza o prazo, mantendo os dois anos atualmente exigidos.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

**EMENDA:22056 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 137

O item III do art. 137 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

III - irredutibilidade de vencimentos reais, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

A irredutibilidade de vencimentos dos magistrados é garantida do jurisdicionado. Assim, devem ficar a salvo da corrosão inflacionária.

A emenda visa, justamente, preservar a irredutibilidade.

**Parecer:**

A chamada "irredutibilidade real de vencimentos" preconizada pelo ilustre Autor constituiria, na verdade, garantia nova e, a rigor, um privilégio não extensivo a todos quantos recebem salário.

A tanto, porém, não vai a garantia da irredutibilidade de vencimentos, jamais arranhada se os reajustes concedidos aos magistrados forem os mesmos com que contemplados os demais servidores públicos.

Pela rejeição.

**EMENDA:22096 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Dar ao § 2o. do art. 137 a seguinte redação, para que a vitaliciedade do juiz seja adquirida em dois e não em três anos:

§ 2o. No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

**Justificativa:**

O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de Juízes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que, sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.

O prazo proposto guarda coerência com a disposição do art.63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".

**Parecer:**

Inegável a pertinência da Emenda, que se encontra lastreada, ademais, em razões inafastáveis. Pela aprovação.

**EMENDA:22099 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Acrescenta um § 3o. ao art. 137, com a seguinte redação:

§ 3o. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder judiciário.

**Justificativa:**

No Capítulo em exame, foram considerados, na Seção X, como subseções, a Advocacia, as Procuradorias e as Defensorias Públicas, como atuantes em defesa das partes, olvidando-se de que o Ministério Público atua fundamentalmente como parte, sobretudo em sua mais importante missão, que é promover a acusação criminal.

Somado a isto, o substitutivo apresenta um verdadeiro "Estatuto do Ministério Público", o que não tem razão de ser, e amplia, indevidamente, o texto constitucional, ao contrário do acertado critério que se adotou em relação às Defensorias Públicas. Sem tal amplitude, é de melhor técnica, a forma resumida adotada no "projeto/Hércules", onde se cuidou, nos arts. 132/134, do "Ministério Público e da Defensoria Pública"

**Parecer:**

Em que pese a opinião do douto Constituinte, opino pela rejeição da Emenda, por entendê-la conflitante com o entendimento da Comissão de Sistematização.

**EMENDA:22470 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo acrescentando § 3o. ao art. 137 do Substitutivo do Relator.

Inclui-se o § 3o. ao art. 137 do Substitutivo do Relator, com a seguinte redação:

"§ 3o. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário."

**Justificativa:**

Tem sido comum, na área do Direito, a tentativa de vinculação aos membros do Poder Judiciário de titulares de funções que atuam junto a ele, no tocante a prerrogativas e remuneração.

Se, de maneira geral, as equiparações e vinculações não se justificam, no caso específico há que notar a impossibilidade de igualar o que é desigual por natureza, violando-se o princípio da igualdade.

**Parecer:**

A Emenda atrita com disposições inseridas no Substitutivo, notadamente onde se dispõe sobre o Ministério Público, a quem são asseguradas algumas garantias idênticas às dos membros do Poder Judiciário. Pela rejeição.

**EMENDA:22472 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo modificando o § 2o. do art. 137 do Substitutivo do Relator.

O § 2o. do art. 137 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

" § 2o. No primeiro grau, vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado."

**Justificativa:**

O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de Juízes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que, sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.

O prazo proposto guarda coerência com a disposição do art. 63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".

**Parecer:**

Inegável a pertinência da Emenda, que se encontra lastreada, ademais, em razões inafastáveis. Pela aprovação.

**EMENDA:23159 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

- altera a redação, do inciso I, do Art. 137 do Substitutivo:

I - estabilidade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada, ou, por decisão da maioria da Câmara dos Deputados.

**Justificativa:**

Nossa emenda propõe substituição da vitaliciedade pela estabilidade.

O eminente Jurista, e, cidadão Walkyrio Coelho, assim se manifesta sobre a vitaliciedade

“Assim como a Defensoria do Povo foi um dos maiores avanços da nova Constituição, a permanência do instituto da vitaliciedade será um dos maiores retrocessos da mesma.”

“É de conhecimento de todos os advogados e universitários os malefícios que esse instituto contém em seu bojo.”

“O magistrado, por exemplo, enquanto no estágio de dois anos antecedentes a vitaliciedade, cumpre fielmente suas obrigações, inclusive com relação ao tratamento que tem obrigação legal de dispensar às partes, aos advogados e membros do Ministério Público. Após esse período ele adquire, o que se diz entre os advogados, a doença de Juizite.”

“Com alguma exceção, especialmente na Justiça do Trabalho, os Juízes de 1º grau, fazem poucas audiências por dia, e permanecem o mínimo possível nos tribunais. “

“Os professores vitalícios, não fogem à regra aplicada aos magistrados. Quase sempre quem dá as aulas são os professores adjuntos”.

“Defendo a plena independência do juiz, que deve ser preservada, mas, existem outros meios, mais eficazes até, para garanti-la, e ao mesmo tempo resguardar o direito dos jurisdicionados.”

“Esses meios poderiam ser os mesmos atribuídos aos Defensores do Povo, ou seja, o magistrado, o professor, o defensor do povo, permaneceriam na função “enquanto bem servissem” e somente seriam afastados pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.”

“Assim, os membros de um Poder não poderiam julgar outro membro do mesmo poder”.

“A lei Complementar nº 35/79 – LOMAM – por exemplo, de que serviu? Nenhum magistrado foi por ela punido”.

Esta douta posição do Sr. Walkyrio Coelho corresponde ao anseio da sociedade civil. A Câmara dos Deputados, eleita pela sociedade terá poder para fazer cessar a estabilidade.

Acreditamos, pois, que a emenda ora proposta deverá representar um grande avanço no Poder Judiciário.

**Parecer:**

A Emenda pretende estabilidade para os membros da magistratura, em vez de vitaliciedade, contrariando, assim, o entendimento assentado pela maioria dos Constituintes desde a fase inicial dos trabalhos de elaboração constitucional.

Pela rejeição, não obstante as ponderáveis razões que a justificam.

**EMENDA:23247 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dar ao § 2º do Art. 137 a seguinte redação, para a vitaliciedade do juiz seja adquirida em dois e não em três anos:

§ 2º - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

**Justificativa:**

O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de Juízes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que, sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.

O prazo proposto guarda coerência com a disposição do art.63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".

**Parecer:**

A Emenda visa a reduzir para dois anos o prazo, findo o qual, o juiz adquire a garantia da vitaliciedade.

Pelas razões invocadas pelo douto constituinte, opinamos pela aprovação.

**EMENDA:23248 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se um § 3º ao Art. 137, com a seguinte redação:

§ 3º - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

**Justificativa:**

Tem sido comum, na área do Direito, a tentativa de vinculação aos membros do Poder Judiciário de titulares de funções que atuam junto a ele, no tocante a prerrogativas e remuneração.

Se, de maneira geral, as equiparações e vinculações não se justificam, no caso específico há que notar a impossibilidade de igualar o que' é desigual por natureza, violando-se o princípio da igualdade.

Na Constituição vigente, assim como no Art. 62 do Projeto ora emendado, salutarmente já existe a proibição de vinculação ou equiparação, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público e, não sendo assim, haveria sério reflexo nas finanças dos Estados, cortando-se a liberdade dos governos estaduais estabelecerem vencimentos e vantagens de acordo com a capacidade do tesouro e ferindo-se o princípio federativo.

A equiparação em garantias e prerrogativas, se não vedada, implicaria, também, num posicionamento desigual das partes na composição das lides, em prejuízo daqueles que são assistidos por advogados, quebrando-se o princípio igualitário que deve ser assegurado pela lei.

**Parecer:**

Em que pese a opinião do douto Constituinte, opino pela rejeição da Emenda, por entendê-la conflitante com o entendimento da Comissão de Sistematização.

**EMENDA:23410 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescenta um § 3o. ao art. 137, com a seguinte redação:

§ 3o. - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

**Justificativa:**

Tem sido comum, na área do Direito, a tentativa de vinculação aos membros do Poder Judiciário de titulares de funções que atuam junto a ele, no tocante a prerrogativas e remuneração.

Se, de maneira geral, as equiparações e vinculações não se justificam, no caso específico há que notar a impossibilidade de igualar o que' é desigual por natureza, violando-se o princípio da igualdade.

Na Constituição vigente, assim como no Art. 62 do Projeto ora emendado, salutarmente já existe a proibição de vinculação ou equiparação, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público e, não sendo assim, haveria sério reflexo nas finanças dos Estados, cortando-se a liberdade dos governos estaduais estabelecerem vencimentos e vantagens de acordo com a capacidade do tesouro e ferindo-se o princípio federativo.

A equiparação em garantias e prerrogativas, se não vedada, implicaria, também, num posicionamento desigual das partes na composição das lides, em prejuízo daqueles que são assistidos por advogados, quebrando-se o princípio igualitário que deve ser assegurado pela lei.

**Parecer:**

Em que pese a opinião do douto Constituinte, opino pela rejeição da Emenda, por entendê-la conflitante com o entendimento da Comissão de Sistematização.

**EMENDA:23417 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dar ao § 2o. do art. 137 a seguinte redação, para que a vitaliciedade do juiz seja adquirida em dois e não em três anos:

§ 2o. - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

**Justificativa:**

O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de Juízes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que, sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.

O prazo proposto guarda coerência com a disposição do art.63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".

**Parecer:**

Inegável a pertinência da Emenda, que se encontra lastreada, ademais, em razões inafastáveis. Pela aprovação.

**EMENDA:23737 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 137, § 2o., do Substitutivo.

Modifique-se de três (3) para dois (2) anos o prazo de aquisição da vitaliciedade previsto no § 2o. do art. 137, do Substitutivo.

**Justificativa:**

A emenda visa compatibilizar o dispositivo com seus congêneres previstos nos artigos 63, IV e 179, § 4o, I, "a", do Substitutivo, uma vez que não se justificaria um tratamento inferiorizado à Magistratura quando os membros do Ministério Público e os Servidores Públicos Civis se tornam vitalícios e estáveis após dois anos de exercício no cargo.

**Parecer:**

Através da emenda "sub examine" pretende seu nobre autor reduzir de três para dois anos o prazo de aquisição da vitaliciedade previsto no parágrafo 2o. do art. 137. Acolhemos integralmente a sugestão.

Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

**EMENDA:24173 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 137, III

Dê-se ao inciso III do artigo 137 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 137 - .....

III - irredutibilidade nominal de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

A presente Emenda visa a explicitar que a irredutibilidade se refere ao vencimento nominal, garantindo ao magistrado a necessária independência no exercício de sua atividade.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial. A emenda contém elementos que se ajustam parcialmente à orientação da Comissão de Sistematização. Pela aprovação, na forma do substitutivo.

**EMENDA:25595 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no § 2o. do artigo 137 do

Projeto de Constituição, a expressão "três anos" por "dois anos".

**Justificativa:**

Na alínea "b" do inciso II do artigo 135 está expresso que "a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância". Significa isso dizer que os Juizes de primeiro grau, mesmo com dois anos na entrância, não poderiam ser promovidos, já que a promoção também pressupõe a existência de vitaliciedade.

Ademais, na alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 179, está assegurada a vitaliciedade aos membros do Ministério Público.

Porque então só os Juizes de primeiro grau é que adquirem a vitaliciedade após três anos de exercícios? Não me parece justo, daí a apresentação da presente emenda.

**Parecer:**

Pela aprovação. A emenda se ajusta perfeitamente ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:25687 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 137 e seus §§ 1o. e 2o. do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 137 - Os Juizes de carreira gozam das garantias:

I - a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada, nos casos e forma estabelecidos na lei complementar;

II - a inamovibilidade, salvo os casos de remoção por motivo de interesse público;  
 III - a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1o. - Aos juízes, em geral, é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo, função ou emprego, salvo o magistério superior;

II - exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, vantagem indevida;

III - exercer atividade político-partidária.

§ 2o. - No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após três anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por decisão do Tribunal a que estiver vinculado.

**Justificativa:**

A emenda propõe-se a corrigir pontos que se considera equivocados na redação do Anteprojeto. No caput, explicita-se que as garantias anotadas são atributos dos Juízes de carreira, enquanto que as vedações estendem-se a todos, inclusive os temporários.

No que concerne à vitaliciedade, a emenda acrescenta que os casos de perda do cargo e a forma do respectivo processo serão estabelecidos por lei complementar. O Código Penal vigente aboliu a pena acessória de perda de cargo, enquanto que o exercício acumulado de outro cargo ou de atividade político-partidária não é crime.

Necessário, portanto, regular a matéria em outro diploma.

Quanto a inamovibilidade, entendeu-se melhor suprimir a referência ao art. 192, VI, que trata também da disponibilidade e de aposentadoria como pena, que nada, têm a ver com a garantia.

Em regime inflacionário, a irredutibilidade nominal dos vencimentos tem pouco significado concreto. A perda da substância, da capacidade ele compra dos rendimentos, pode ser, expressiva e neutralizar inteiramente a garantia formalmente dada.

No que toca às vedações, a emenda objetiva, principalmente, ampliar os casos postos sob a letra “b” e alargar o conceito da proibição da letra “c”.

Parece irrelevante que a corrupção do magistrado se revele com o recebimento de valor a título de custas ou percentagem ou que seja representada pela obtenção de qualquer outra vantagem indevida. Em ambas as hipóteses estará evidenciada a falta de escrúpulos, fazendo-se conveniente a perda do cargo.

Não se vê diferença ontológica entre receber uma parcela da quantia cobrada judicialmente e haver, como proveito indevido, por exemplo, um reprodutor bovino de valor, para favorecer uma das partes em processo pendente ou a ser ajuizado.

De resto, a referência à militância político-partidária dá ideia de atuação clara e habitual, enquanto que entendeu-se preferível que a vedação incida sobre qualquer atividade daquela natureza, ainda quando não conte com as qualificações referidas.

Relativamente ao § 2o, substitui-se a expressão “por proposta do Tribunal” pela “por decisão do Tribunal”, pois que a este não cabe apenas propor, mas deliberar acerca da perda do cargo.

**Parecer:**

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

**EMENDA:26263 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MUSSA DEMES (PFL/PI)



**Texto:**

Dê-se ao inciso III do art. 137 do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
 III - irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**Justificativa:**

Visa a emenda proteger os vencimentos dos magistrados dos efeitos da inflação. A manter-se a redação do Substitutivo corre sério risco de ser atingido o já clássico e consagrado princípio da irredutibilidade de vencimentos assegurado à magistratura. E que um reajuste salarial inferior à inflação verificada no período atenderia o dispositivo constitucional, mas provocaria efetiva redução real, que a Constituição tem por dever evitar, a fim de assegurar-se aos que tem o dever de julgar a mais ampla e completa independência. O acolhimento da emenda, acrescentando-se ao texto atual a palavra real faz parecer desaparecer qualquer dúvida que ainda possa surgir quanto à efetiva garantia que toda a sociedade deseja preservar.

**Parecer:**

A emenda quer acrescentar ao substantivo "irredutibilidade", no inciso III do art. 137, o objetivo "real". Desnecessário. Pela rejeição.

**EMENDA:26350 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 137 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:  
 "Os juízes gozam de garantias, são independentes e estão sujeitos às vedações seguintes".

**Justificativa:**

Devemos dotar os nossos tribunais, principalmente o Supremo Tribunal Federal, de total independência, para que seja, realmente a cúpula dos três poderes, independentes e harmônicos.

**Parecer:**

A redação que a emenda propõe não é melhor do que a do texto. Pela rejeição.

**EMENDA:28486 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO : 137, § 1o.  
 Suprima-se o inciso II do artigo 137, § 1o..

**Justificativa:**

Não obstante a vedação venha de norma da Constituição de 1934, acolhida em todas as Cartas que àquela se seguiram - exceto a de 37, por razões óbvias - não há razões lógicas que a devam sustentar e manter, quando se institui a investidura dos Juízes de Paz, mediante eleição.

**Parecer:**

O item II cuja supressão pretende a Emenda consagra proibição de óbvio conteúdo moralizador e

que não deve, por isso mesmo, ser expungida do texto do Substitutivo.  
Pela rejeição.

**EMENDA:28492 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 137, § 1o., item III.

Ao item III, dê-se a seguinte redação:

III - dedica-se à atividade político-partidária, salvo se afastar-se para disputar cargo eletivo, federal, estadual ou municipal, devendo ser transferido para a inatividade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, quando diplomado.

**Justificativa:**

A emenda visa estender a todos os Juízes o mesmo tratamento admitido à figura do Juiz de Paz, eleito, a quem se permite, implicitamente, o exercício da atividade política.

**Parecer:**

A proibição que, no particular, se pretende estabelecer, é absoluta, insuscetível de admitir, portanto, as exceções objetivadas pela Emenda.

Pela rejeição.

**EMENDA:28519 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No

Dê-se ao inciso II, do § 1o., do art. 137 a seguinte redação:

"b) receber, qualquer título, percentagem de custas processuais."

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação.

**Parecer:**

O texto, tal como está no Substitutivo, empresta maior amplitude à proibição que se intenta estabelecer.

Pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:28608 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda no.

O inciso III, do § 1o. do art. 137 passa a ter a seguinte redação:

Art. 137.....

§ 1o. - .....

III - exercer militância político-partidária ou sindical.

**Justificativa:**

O verbo "dedicar-se", que a emenda quer substituir por "exercer", tem uma denotação de continuidade, que não está no intuito da norma. E acrescentemos a vedação de militância sindical.

**Parecer:**

Os objetivos da Emenda já se encontram resguardados pelo disciplinamento que o Substitutivo oferece à matéria.

Pela prejudicialidade.

**EMENDA:29059 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONAN TITO (PMDB/MG)

**Texto:**

Suprima-se do item I, do § 1o. do art. 137 do Projeto a expressão "salvo o magistério".

**Justificativa:**

As funções de magistrados são muito importantes absorventes para que possam ser acumuladas outras funções. O magistério por sua vez não pode ser considerado segunda profissão ou profissão de segunda categoria a dispensar desempenho em tempo integral. O projeto prevê remuneração condigna para ambas as funções.

No caso de magistrado ainda há uma preocupação maior. O magistrado empregado de estabelecimento de ensino, e estreitamente relacionado com os alunos como se requer da profissão, passará a ter muitas incompatibilidades para o exercício da magistratura nas cidades de menor porte se lhe for permitido exercer o magistério.

**Parecer:**

Em que pese a opinião do douto constituinte, opinamos pela rejeição da Emenda, por entendê-la conflitante com a posição adotada pela Comissão de Sistematização.

**EMENDA:29086 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONAN TITO (PMDB/MG)

**Texto:**

Suprima-se o art. 137 e seus respectivos itens e parágrafos

**Justificativa:**

A matéria fica melhor no Estatuto da magistratura.

**Parecer:**

A emenda propõe a supressão do art. 137, com seus itens e parágrafos, que fixam as garantias dos juízes. Não nos parece prudente retirar da Constituição essa matéria, que nela consta tradicionalmente.

Pela rejeição.

**EMENDA:30457 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao item I, do § 1o, do art. 137 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a

seguinte redação:

"I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública".

**Justificativa:**

A Magistratura e o Ministério Público devem ser exercidos em regime de dedicação integral e exclusiva.

Generalizada e justa queixa que se faz contra a Justiça é o que os serviços estão terrivelmente atacadados?

Por que se permitir então a acumulação com cargos do magistério?

**Parecer:**

A Emenda visa expungir do texto do Substitutivo a cumulatividade permitida aos juízes de exercerem concomitante com a magistratura o magistério. Trata-se de conquista já consagrada em nosso sistema jurídico, razão por que somos pelo não acolhimento da Emenda.

**EMENDA:30510 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GANDI JAMIL (PFL/MS)

**Texto:**

Dê-se ao § 2o. do art. 137 a seguinte redação:

"No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado. Poderá o Tribunal, ou o seu órgão especial, antes do término do período de dois anos, prorrogá-lo por mais um ano, na forma que as leis complementares dispuserem".

**Justificativa:**

A presente emenda sugestão do presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardino de Souza.

No período do estágio de dois anos, para atingir o vitaliciamento, o juiz Substituto passa pelo crivo do Tribunal a que pertence. No caso de praticar falta ou desvio de conduta, às vésperas de completar o período fixado na norma constitucional, o Tribunal estaria impedido de exercitar a sua atividade censória. Isto porque, pelo decurso do tempo, a vitaliciedade se perfaz e o E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu, unanimemente por sua C.2a. Turma, ser indispensável à defesa, do sindicato, "sem prejuízo do caráter sigiloso do procedimento e do resguardo do segredo quanto à fonte de informações" (RE nº100.912-8, de São Paulo. "in" "Jurisprudência do STF", ed. Lex, vol. 90/108).

Portanto, indispensável se abra ao Tribunal a possibilidade de prorrogar o prazo, antes do término do biênio, para possibilitar o exercício de sua competência em apurar os fatos, assegurada ao Magistrado não vitalício a defesa conforme decisão da Suprema Corte.

**Parecer:**

De acordo com a argumentação, o Juiz poderia dar motivo a seu afastamento às vésperas de completar três anos, o que justificaria novo adiamento.

A vitaliciedade é considerada condição de independência.

Pela rejeição.

**EMENDA:30770 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 137, inciso I, do § 1o.

Adicionar ao final do inciso I, do § 1o. do art. 137, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, os seguintes termos:

Artigo 137 - .....

§ 1o. - .....

I - "... em que não se inclua função diretiva ou administrativa".

**Justificativa:**

A magistratura é de tal importância que não deve ser prejudicada com a composição de outros serviços, a não ser a do magistério, também de grande significação para o país. É necessário, entretanto que os juizes não sejam levados às funções burocráticas do Magistério. Não havendo proibição constitucional expressa, não tardará o surgimento de leis que considere tais funções como integrante do magistério e de consequência acumulava com a magistratura, o que será muito prejudicial.

**Parecer:**

O magistério, tal como previsto no texto, tem significado estrito, não incluindo, assim, o tipo de função referido pelo ilustre Autor. Pela rejeição.

**EMENDA:31051 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUGUSTO CARVALHO (PDS/DF)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 137

Dê-se ao § 2o. do art. 137 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 137, § 2o.:

"No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos do exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado".

**Justificativa:**

A regra adotada tradicionalmente em nosso direito constitucional e administrativo é a do magistrado ou qualquer outro servidor publico obter a vitaliciedade ou a estabilidade, conforme o caso, após o estágio probatório de dois anos.

Este princípio está consagrado nos arts. 63, inciso IV e 178, § 4o, Inciso I, alínea A do substitutivo, de sorte que não há o que justifique a adoção de período maior de estágio probatório para os magistrados, que em verdade têm a regular as suas atividades as mesmas regras que balizam as atividades dos servidores públicos em geral.

O Tribunal a que estiver vinculado o magistrado poderá muito bem avaliar os seus trabalhos judiciais e mensurar o seu perfil moral e intelectual pelo período de dois anos, sendo extremamente longo e diferenciado o prazo proposto pelo Substitutivo.

**Parecer:**

A Emenda visa a reduzir para dois anos o prazo, findo o qual, o juiz adquire a garantia da vitaliciedade.

Pelas razões invocadas pelo douto constituinte, opinamos pela aprovação.

**EMENDA:31053 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 137

Emenda

No § 2o. do art. 137, substitua-se a expressão "após três anos" por "após dois anos".

**Justificativa:**

O estágio probatório no serviço público (art. 63, IV do Projeto), o probatório do Ministério Público (art. 179, § 4º, letra a), conseqüentemente o probatório da Defensoria Pública, todos são de dois anos. Por que essa discriminação quanto aos Magistrados? Ou se mantenha os tradicionais dois anos, para todos, ou então se eleve para três anos, mas para todos.

**Parecer:**

Inegável a pertinência da Emenda, que se encontra lastreada, ademais, em razões inafastáveis. Pela aprovação.

**EMENDA:31159 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Substitua-se, no § 2o. do art. 137, a menção a três anos por dois anos.

**Justificativa:**

Não existe razão plausível para que o estágio probatório do Juiz de primeiro grau seja de três anos. O projeto estabelece a estabilidade do servidor público após dois anos de efetivo exercício (art. 63, item IV). Por que a desigualdade de tratamento?

**Parecer:**

Inegável a pertinência da Emenda, que se encontra lastreada, ademais, em razões inafastáveis. Pela aprovação.

**EMENDA:31827 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa:

Dê-se ao § 2o. do artigo 137 do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 137- .....

§ 1o. - .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 2o. - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

**Justificativa:**

Entendo tal período ser mais conveniente para a aquisição da vitalidade.

**Parecer:**

Inegável a pertinência da Emenda, que se encontra lastreada, ademais, em razões inafastáveis. Pela aprovação.

**EMENDA:32845 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

O § 2o. do art. 137 passa a ter a seguinte redação:

Art. 137 - .....

§ 2o. - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de seu exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

**Justificativa:**

O prazo de dois anos é mais que suficiente para o estágio probatório do magistrado. Foi, de resto, a regra adotada pelo art. 137, I, a que disciplina a matéria no que concerne ao M.P., de maneira mais segura, ainda, pois a perda do cargo para os DD. Promotores só será feita através de sentença judicial com eficácia de coisa julgada. No caso dos juízes mantivemos o poder disciplinador dos Tribunais, reduzindo o prazo de aquisição da vitaliciedade.

**Parecer:**

Inegável a pertinência da Emenda, que se encontra lastreada, ademais, em razões inafastáveis. Pela aprovação.

**EMENDA:34950 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

No item I art. 137, substitua-se a expressão "com eficácia de coisa julgada" por "transitada em julgado" para manter uniformidade com outros dispositivos.

**Justificativa:**

As emendas visam a aperfeiçoar o projeto de Constituição.

**Parecer:**

A emenda propõe trocar "com eficácia de coisa julgada" por "transitada em julgado". Não vemos necessidade de tal alteração. Pela rejeição.

---

## FASE S

**EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV  
Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

[...]

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

**Art. 113.** Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade.

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII, do artigo 111.

III – irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais. Inclusive o de renda e os extraordinários.

Parágrafo 1º Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério.

II – receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo.

III – dedicar-se à atividade político-partidária.

Parágrafo 2º No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado.

[...]

**Assinaturas**

- |                          |                           |                           |
|--------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco         | 28. Osvaldo Trevisan      | 58. Hilário Braun         |
| 2. José Elias            | 29. Renato Johnsson       | 59. Paulo Mincaroni       |
| 3. Rodrigues Palma       | 30. Ervin Bonkoski        | 60. Adroaldo Streck       |
| 4. Levy Dias             | 31. Jovanni Masini        | 61. Victor Faccioni       |
| 5. Rubem Figueiro        | 32. Paulo Pimentel        | 62. Luiz Roberto Ponte    |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 33. Jose Carlos Martinez  | 63. Joao de Deus Antunes  |
| 7. Ivo Cersosimo         | 34. Inocencio Oliveira    | 64. Arolde de Oliveira    |
| 8. Sergio Werneck        | 35. Osvaldo Coelho        | 65. Rubem Medina          |
| 9. Raimundo Rezende      | 36. Salatiel Carvalho     | 66. Jose Lourenço         |
| 10. Jose Geraldo         | 37. Jose Moura            | 67. Luis Eduardo          |
| 11. Alvaro Antonio       | 38. Marco Maciel          | 68. Benito Gama           |
| 12. Oscar Correa         | 39. Gilson Machado        | 69. Jorge Viana           |
| 13. Mauricio Campos      | 40. Jose Mendonça Bezerra | 70. Agnelo Magalhes       |
| 14. Asorubal Bentes      | 41. Ricardo Fiuza         | 71. Leur Lomanto          |
| 15. Jorge Arbage         | 42. Paulo Marques         | 72. Jonival Lucas         |
| 16. Jarbas Passarinho    | 43. Jose Luiz Maia        | 73. Sergio Britto         |
| 17. Gerson Peres         | 44. João Lobo             | 74. Robeto Balestra       |
| 18. Carlos Vinagre       | 45. Denisar Arneiro       | 75. Waldeck Ornellas      |
| 19. Fernando Gasparian   | 48. Jorge Leite           | 76. Francisco Benjamin    |
| 20. Arnaldo Moraes       | 49. Aloisio Teixeira      | 77. Etevaldo Nogueira     |
| 21. Fausto Fernandes     | 50. Roberto Augusto       | 78. Joao Alves            |
| 22. Domingos Juvenil     | 51. Mesias Soares         | 79. Francisco Diogenes    |
| 23. Matheus Jensen       | 52. Dalton Canabrava      | 80. Antonio Carlos Mendes |
| 24. Antonio Ueno         | 53. Telmo Kirst           | Thame                     |
| 25. Dionísio Dal-Pra     | 54. Darcy Pozza           | 81. Jairo Carneiro        |
| 26. Jacy Scanagata       | 55. Arnaldo Prieto        | 82. Rita Furtado          |
| 27. Basílio Vilani       | 56. Osvaldo Bender        | 83. Jairo Azi             |
|                          | 57. Adylson Motta         | 84. Fabio Raunheiti       |
|                          |                           | 85. Feres Nader           |
|                          |                           | 86. Eduardo Moreira       |
|                          |                           | 87. Manoel Ribeiro        |



88. Naphtali Alvez De Souza  
 89. Jose Melo  
 90. Jesus Tarja  
 91. Aecio de Borba  
 92. Bezerra de Melo  
 93. Nyder Barbosa  
 94. Pedro Ceolin  
 95. Jose Lins  
 96. Homero Santos  
 97. Chico Humberto  
 98. Osmundo Rebouças  
 99. Irapuan Costa Jr.  
 100. Luiz Soyer  
 101. Delio Braz  
 102. Jalles Fontoura  
 103. Paulo Roberto Cunha  
 104. Pedro Canedo  
 105. Lucia Vania  
 106. Nion Albernaz  
 107. Fernando Cunha  
 108. Antonio de Jesus  
 109. Enoc Vieira  
 110. Joaquim Hayckel  
 111. Edison Lobao  
 112. Victor Trovao  
 113. Onofre Correa  
 114. Albérico Filho  
 115. Vieira da Silva  
 116. Costa Ferreira  
 117. Eliezer Moreira  
 118. José Teixeira  
 119. Julio Campos  
 120. Ubiratan Spinelli  
 121. Jonas Pinheiro  
 122. Louremberg Nunes Rocha  
 123. Roberto Campos  
 124. Cunha Bueno  
 125. Francisco Carneiro  
 126. Meira Filho  
 127. Márcia Kubitscheck  
 128. Milton Reis  
 129. José Dutra  
 130. Sadie Hauache  
 131. Ezio Ferreira  
 132. Carrel Benevides  
 133. Annibal Barcellos  
 134. Geovani Borges  
 135. Eraldo Trindade  
 136. Antonio Ferreira  
 137. Rubem Branquinho  
 138. Maria Lúcia  
 139. Maluly Neto  
 140. Carlos Alberto  
 141. Gidel Dantas  
 142. Aduino Pereira  
 143. Rosa Prata  
 144. Mário de Oliveira  
 145. Silvio Abreu  
 146. Luiz Leal  
 147. Genesio Bernardino  
 148. Alfredo Campos  
 149. Virgilio Galassi  
 150. Theodoro Mendes  
 151. Amilcar Moreira  
 152. Osvaldo Almeida  
 153. Ronaldo Carvalho  
 154. Jose Freire  
 155. Vinicius Cansanção  
 156. Ronaro Correa  
 157. Paes Landim  
 158. Alécio Dias  
 159. Mussa Demes  
 160. Jessé Freire  
 161. Gandi Jamil  
 162. Alexandre Costa  
 163. Albérico Cordeiro  
 164. Ibere Ferreira  
 165. Jose Santana de Vasconcelos  
 166. Christovam Chiaradia  
 167. Carlos Santana  
 168. Nabor Junior  
 169. Geraldo Fleming  
 170. Osvaldo Sobrinho  
 171. Edivaldo Motta  
 172. Paulo Zarzur (Apoioamento)  
 173. Nilson Gibson  
 174. Marcos Lima  
 175. Milton Barbosa  
 176. Ubiratan Aguiar (Apoioamento)  
 177. Djenal Gonçalves  
 178. Jose Egreja  
 179. Ricardo Izar  
 180. Afif Domingos  
 181. Jayme Paliarin  
 182. Delfim Netto  
 183. Farabulini Junior  
 184. Fausto Rocha  
 185. Tito Costa  
 186. Caio Pompeu  
 187. Felipe Cheidde  
 188. Manoel Moreira  
 189. Victor Fontana  
 190. Orlando Pacheco  
 191. Orlando Bezerra  
 192. Ruberval Pilotto  
 193. Alexandre Puzyna  
 194. Artenir Werner  
 195. Chagas Duarte  
 196. Marluce Pinto  
 197. Ottomar Pinto  
 198. Olavo Pires  
 199. Francisco Sales  
 200. Assis Canuto  
 201. Chagas Neto  
 202. José Viana  
 203. Lael Varella  
 204. Amaral Netto  
 205. Antonio Salim Curiati  
 206. Carlos Virgilio  
 207. Mario Bouchardet  
 208. Melo Freire  
 209. Leopoldo Bessone  
 210. Aloisio Vasconcelos  
 211. Messias Gois  
 212. Luiz Marques  
 213. Furtado Leite  
 214. Expedido Machado  
 215. Manuel Viana  
 216. Roberto Torres  
 217. Arnaldo Faria de Sá  
 218. Solon Borges dos Reis  
 219. Daso Coimbra  
 220. Joao Resek  
 221. Roberto Jefferson  
 222. Joao Menezes  
 223. Vingt Rosado  
 224. Cardoso Alvez  
 225. Paulo Roberto  
 226. Lourival Baptista  
 227. Cleonancio Fonseca  
 228. Bonifácio de Andrada  
 229. Agripino de Oliveira Lima  
 230. Marcondes Gadelha  
 231. Mello Reis  
 232. Arnold Fioravante  
 233. Alvaro Pacheco  
 234. Felipe Mendes  
 235. Alysso Paulinelli  
 236. Aloysio Chaves  
 237. Gasteiro Cunha  
 238. Gastone Righi  
 239. Dirce Tutu Quadros  
 240. Jose Elias Murad  
 241. Mozarildo Cavancanti  
 242. Flavio Rocha  
 243. Gustavo de Faria  
 244. Flavio Palmier da Veiga  
 245. Gil Cesar  
 246. Joao da Mata  
 247. Dionisio Hage  
 248. Leopoldo Peres  
 249. Siqueira Campos  
 250. Aluizio Campos  
 251. Eunice Michiles  
 252. Samir Achoa  
 253. Mauricio Nasser  
 254. Francisco Dornelles  
 255. Mauro Sampaio  
 256. Stelio Dias  
 257. Airton Cordeiro  
 258. José Camargo  
 259. Mattos Leão  
 260. Jose Tinoco  
 261. Joao Castelo  
 262. Guilherme Plmeira  
 263. Carlos Chiarelli  
 264. Joaquim Sucena (Apoioamento)  
 265. Fernando Gomes  
 266. Ismael Wanderley  
 267. Antonio Camara  
 268. Henrique Eduardo Alvez  
 269. Carlos de Carli  
 270. José Carlos Coutinho  
 271. Albano Franco  
 272. Cesar Cals Neto  
 273. Antonio Carlos Franco  
 274. Eliel Rodrigues  
 275. Joaquim Bevilacqua  
 276. João Machado Rollemberg  
 277. Francisco Coelho  
 278. Erico Pegoraro  
 279. Sarney Filho  
 280. Odacir Soares  
 281. Mauro Miranda

282. Evaldo Gonçalves  
(Apoioamento)

283. Raimundo Lira (Apoioamento)  
284. Wagner Lago

285. Mauro Borges  
286. Miraldo Gomes

**Justificativa:**

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º. No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º , 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO V:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egydio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

**SEÇÃO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO VII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

**SEÇÃO VIII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SUBSEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SUBSEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º ; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

## FASE U

### EMENDA:01175 APROVADA

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANUEL VIANA (PMDB/CE)

**Texto:**

Substitua-se nos artigos 100, parágrafo único, I, e 134, II, "d", a expressão: "salvo o magistério" por "salvo uma de magistério".

**Justificativa:**

O princípio geral, aplicável aos servidores públicos de qualquer dos poderes é o de que só caberá a acumulação remunerada de cargo técnico com um cargo de professor (artigo 38, XVI, "b").

**Parecer:**

Tem em vista a Emenda a substituição, no item I do parágrafo único do art. 100 e na alínea "d" do item II do art. 134, a expressão "salvo o magistério", por "salvo uma de magistério".  
O argumento que justifica a proposta é o de que o Projeto estabelece, como regra, que os servidores públicos podem exercer acumulação remunerada em relação a um cargo de professor.  
Os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público são, ao fim, servidores lato sensu, razão por que a permissão constante dos dispositivos sob proposta deve ter redação que concilie com a regra geral da acumulação remunerada, consoante ora é proposto e que, ao fim, iniba interpretação excludente da proibição que se contém, genericamente extensiva a todos que recebem remuneração dos cofres públicos em decorrência do exercício de função, cargo ou emprego, no art. 38, XVI, "b".  
Somos, assim, pela aprovação da Emenda.

## FASE W

### EMENDA:00233 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Art. 95 - .....

I - Diga-se: "vitaliciedade, somente adquirida no primeiro grau após dois anos de exercício, ... tribunal a que estiver subordinado;"

**Justificativa**

Melhoria da redação para melhor entendimento.

### EMENDA:00258 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

**Texto:**

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES  
CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Dê-se ao artigo 95, III, a seguinte redação:

Art. 95.

.....  
 III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 36, XI; 150, II; 153, III; e 153, § 2o, I.

**Justificativa**

Objetivamos, com a presente proposta, que ao invés de vencimento, no singular, redija-se tal palavra no plural, uma vez que, no singular, enseje-se a interpretação de que a irredutibilidade refere-se somente ao básico, à parte fixa da remuneração.

A correção deve-se estender também aos servidores públicos civis e militares (art. 36, XV) e aos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, I, "c"), cujos textos dispõem sobre a irredutibilidade do vencimento, quando no texto do Projeto de Constituição "B" já constava vencimentos, - no plural.

**EMENDA:00294 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Dê-se nova redação ao Inciso I, do art. 95, para eliminar contradição e omissões, ficando assim redigido:

"Art. 95 - .....

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária transitada em julgado; no primeiro grau, a vitaliciedade só será adquirida depois de dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado;"

**Justificativa**

As nossas Constituições definem, geralmente, em que consiste a vitaliciedade, esclarecendo que o Juiz só pode perder o cargo em razão de sentença judiciária.

No que se refere ao Ministério Público, cujos membros também gozam dessa garantia, o art.129, § 5º, I, "a", alude à sentença judiciária transitada em julgado. Até por simetria seria, assim, de manter-se, no que diz respeito à garantia dos Juízes, a perda do cargo por sentença judiciária transitada em julgado. Além do mais, não havendo a definição, a garantia poderia ser diminuída pelo legislador ordinário, prevendo processos menos seguros para que se dê a perda do cargo.

Houve substituição de "proposto" por "deliberação", seguindo o espírito do legislador de dar independência ao judiciário e para se coadunar com os demais dispositivos. (v. artigo 96, I, "c").

**EMENDA:00367 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Projeto "C"

"Art. 95 - Os juízes gozam das seguintes garantias:

III - irredutibilidade de vencimento, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 36, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2o., I." Projeto "B"

"Art.100 - Os juízes gozam das seguintes garantias:

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários."

(os grifos são nossos)

Propõe-se a manutenção da palavra "vencimentos", conforme está no Projeto B.

**Justificativa**

O simples corte de um s na expressão "vencimentos", contrariando redação do Projeto B, pode ensejar séria controvérsia sobre estarem ou não amparadas, pela irredutibilidade, as parcelas de retribuição correspondentes as vantagens pecuniárias permanentes.

Afirma HELY LOPES MEIRELLES que, quando "o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do funcionário emprega o vocábulo no singular - vencimento, quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor usa o termo no plural - vencimentos" (grifo no original, "Direito Administrativo Brasileiro", 13ª ed. pag.393).

A correção proposta evita, portanto, que se venha a consumir o esvaziamento do conteúdo econômico da garantia fundamental da irredutibilidade, especialmente relevante no que diz respeito à independência dos magistrados, em favor dos jurisdicionados.

Observe-se, ainda, que a expressão "vencimentos" guarda coerência nos demais dispositivos onde a palavra é empregada (artigos 36, XII, XIII, 38, § 1º, 93 –V, 96, II – b, 73, § 3º).

**EMENDA:00644 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

**Texto:**

Dê-se nova redação ao artigo 95, inciso I, com a substituição do termo "proposta" por "deliberação":

"Art. 95 - Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por deliberação do Tribunal a que estiver vinculado."

**Justificativa**

As nossas Constituições definem, geralmente, em que consiste a vitaliciedade, esclarecendo que o Juiz só pode perder o cargo em razão de sentença judiciária.

Na atual redação, o termo "proposta" não se mostra condizente com o espírito do legislador de dar maior independência ao Judiciário. O termo correto é "deliberação", que se coaduna com os demais dispositivos atinentes ao Poder Judiciário, especialmente o artigo 96, e não atinge à essência do dispositivo reformulado.

**EMENDA:00646 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Onde se lê:

"III - irredutibilidade de vencimento, observado etc. etc....

Leia-se:

"III - irredutibilidade de vencimentos, observado etc. etc..

**Justificativa**

Possivelmente deve ter ocorrido um generalizado engano no tocante ao vocábulo "vencimento".

Em todas as versões do Projeto, como também na constituição vigente, que está findando, a palavra "vencimentos" (plural) é que está presente em todos os textos, e não a palavra "vencimento", no singular. A redação decorrente de um documento com vários dispositivos, assinados pelas lideranças, não resultou de um entendimento amplo e claro neste particular. Vários parlamentares assinaram o documento contendo emendas sem atentar para esta modificação, como é o caso do signatário da presente proposta.

**EMENDA:00799 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FELIPE MENDES (PDS/PI)

**Texto:**

Retire-se a crase, ficando o texto assim:

III - Dedicar-se a atividade político-partidária.

**Justificativa**

A retirada da crase, além de corrigir o texto, dá o mesmo tratamento contido no art.128, § 5º, II "e", que é dispositivo semelhante.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 95 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*